

# RELATÓRIO DE ORÇAMENTO

Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) do tipo  
PATO - Plano Anual de Trabalho e Orçamento nas Rodovias BR-402/CE e  
BR-403/CE (DESEMPENHO)

SERVIÇO:	: CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA.
RODOVIA:	: BR-402/CE.
TRECHO:	: ENTR CE-085(A) (DIV PI/CE) – ENTR BR-222 (UMIRIM).
SUB TRECHO:	: ENTR CE-179/319 (MARCO) – ENTR BR-222 (UMIRIM).
SEGMENTO:	: Km 175,70 ao Km 302,70.
SNV:	: 402BCE0290 ao 402BCE0370 (Versão SNV: 202507A).
EXTENSÃO:	: 127,00 Km.
RODOVIA:	: BR-403/CE.
TRECHO:	: ENTR CE-085 (ACARAÚ) – ENTR BR-226 (CRATEÚS).
SUB TRECHO:	: ENTR CE-085 (ACARAÚ) – ENTR BR-402(A) (P/MARCO).
SUB TRECHO:	: ENTR BR-403 (ACARAÚ) – CRUZ.
SEGMENTO:	: Km 0,00 ao 6,70 e Km 0,00 ao 28,20.
SNV:	: 403BCE0010, 403BCE0025 e 403ACE1005 (Versão SNV: 202507A).
EXTENSÃO:	: 34,90 Km.
EXTENSÃO TOTAL:	: 161,90 Km.
JURISDIÇÃO:	: UNIDADE LOCAL DE SOBRAL.
BASE DE PREÇOS:	: SICRO/CE-ABRIL/2025-SEM DESONERAÇÃO.
BDI (SERVIÇOS):	: 34,28%
BDI (LIGANTE/DIF.):	: 15,00%
FIT:	: 3,09%

VOLUME 01  
JUSTIFICATIVAS E RESUMO DE PATO

DEZEMBRO DE 2025

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO .....	3
2.	MAPA DE SITUAÇÃO .....	4
3.	JUSTIFICATIVA.....	5
4.	METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO.....	8
5.	PLANILHA RESUMO DO PATO E DSM.....	11
6.	QUESTÕES AMBIENTAIS .....	13
7.	ANEXOS .....	15

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório tem por objeto apresentar a Proposta de PATO - Plano Anual de Trabalho e Orçamento (Desempenho), com vistas à contratação de empresa, através de processo licitatório na modalidade pregão, para execução dos Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) nas Rodovias, BR-402/CE e BR-403/CE, a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará.

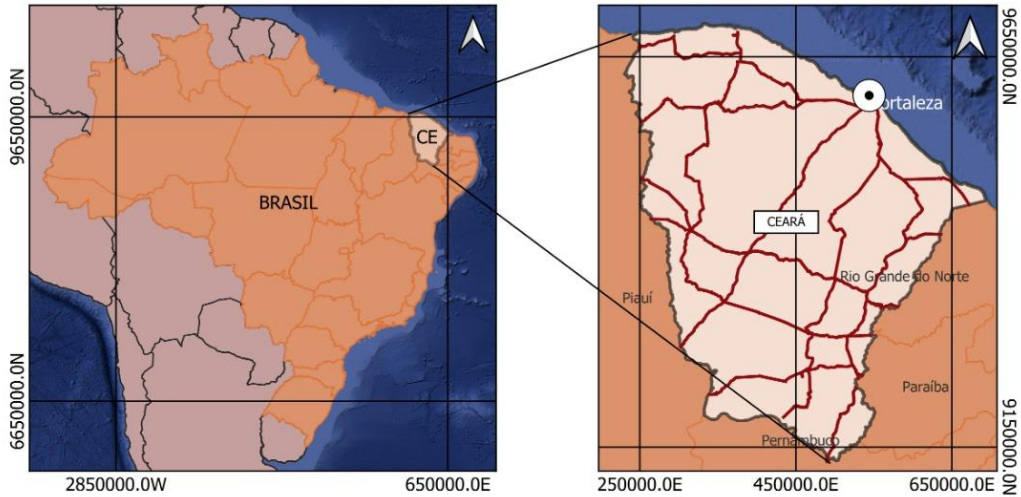
## 2. MAPA DE SITUAÇÃO

**DNIT** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA  
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERRESTRE

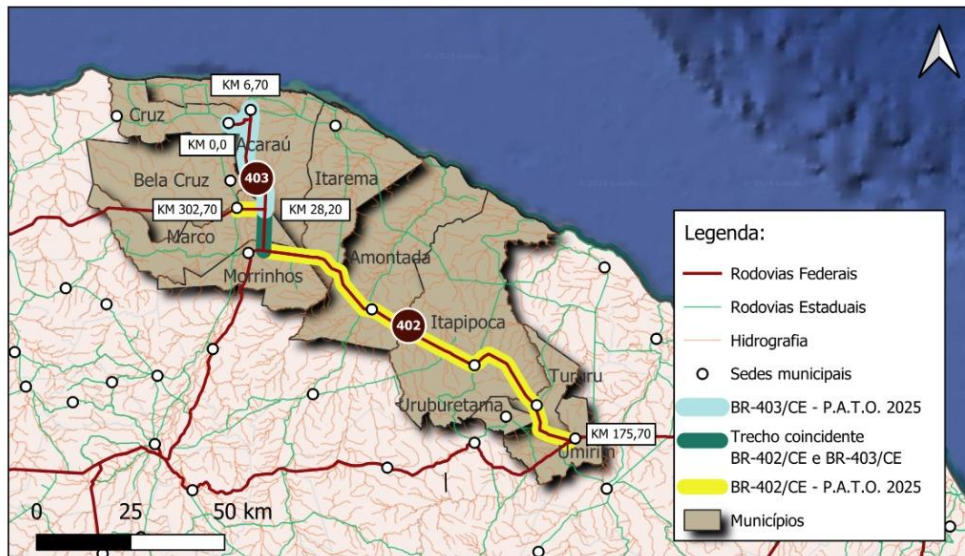
**SMT/CE**

P.A.T.O BR-402/CE | KM 175,70 A KM 302,70 (2025) | EXTENSÃO 127Km  
P.A.T.O BR-403/CE | KM 0 A KM 6,70 E KM 0 A KM 28,20 (2025) | EXTENSÃO 34,90Km

### MAPA DE LOCALIZAÇÃO



### MAPA DE SITUAÇÃO



DATUM SIRGAS 2000 ZONA 24S UTM  
Elaborado em: 28/10/2025  
SNV versão 202507A

### 3. JUSTIFICATIVA

O objeto da presente contratação de PATO são obras de Manutenção e por lei obrigação do DNIT baseado no princípio básico da Administração de preservar o Patrimônio Público sob sua responsabilidade, desta forma, os serviços a serem contratados são de natureza continuada, corriqueiros e enquadram-se na descrição da Lei por serem passivos de quantificação segundo práticas e especificações técnicas correntes, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos em edital.

A realização da licitação para a contratação dos serviços de Conservação e Manutenção Rodoviária, na modalidade Pregão Eletrônico, decorre do fato de que as características desses serviços se enquadram nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema, a saber:

- Serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, bem definidos e passivos de quantificação segundo práticas e especificações técnicas correntes;
- Serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, com base no Manual de Conservação Rodoviária.

Além disso, este tipo de modalidade encontra amparo legal na Súmula 257/2010 – TCU de 28/04/2010.

O acesso livre e direto às licitações nessa nova modalidade traz benefícios para todos os envolvidos no processo: para a sociedade, a ampla transparência; para o fornecedor, o amplo acesso à disputa; e para o Estado, a celeridade no processo de compra, a redução de preços, de custos processuais e de tempo de duração do certame.

As rodovias BR-402/CE e BR-403/CE no segmento supra, tem Contrato de Conservação e Manutenção Rodoviária do tipo PATO, onde estão sendo executados serviços de recuperação do pavimento como:

- Massa asfáltica - capa de rolamento - CBUQ Faixa C;
- Concreto asfáltico - faixa C;
- Usinagem de pré-misturado a quente - faixa C - areia e brita comerciais;
- Usinagem de pré-misturado a frio - faixa C - areia e brita comerciais;
- Microrrevestimento
- Reciclagem com Adição de Brita Comercial e Incorporação do Revestimento Asfáltico à Base;
- Tratamento superficial duplo com emulsão;
- Imprimação;
- Pintura de ligação;

- Remendo profundo com demolição mecânica e serra;
- Correção de defeitos com mistura betuminosa, inclusive pintura de ligação;
- Tapa buraco com serra corta piso;
- Transportes de Materiais Betuminosos;
- Aquisição de Materiais Betuminosos.

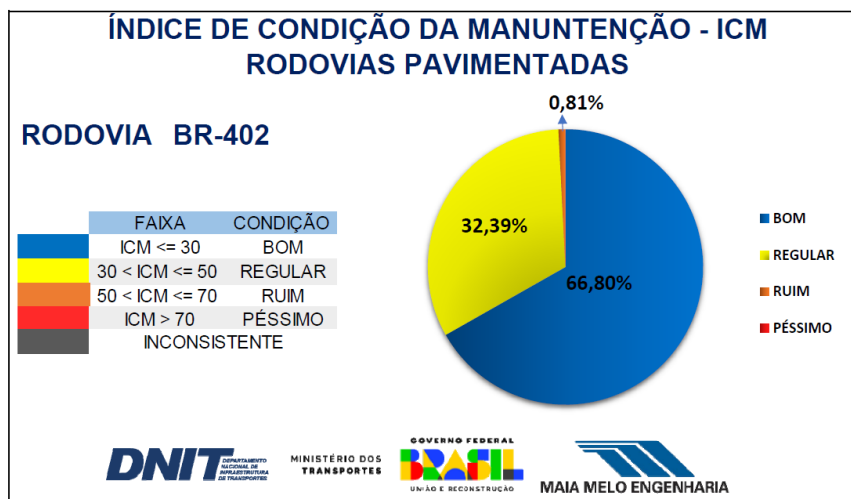
Segmentos onde se definiu a aplicação de Microrrevestimento foram aqueles em que ainda há baixos níveis de trincas, fissuras, desgastes superficiais e deformações permanentes, cabendo ainda rejuvenescimento funcional e consequente prolongamento de vida útil.

O critério usado para a definição dos segmentos com Reciclagem de Base, foi o alto grau de desgaste do pavimento e acostamento. Trechos onde a base já estava comprometida, com grande quantidade de remendos e painéis.

Nos segmentos da rodovia onde já havia Tratamento Superficial Duplo (TSD), essa solução foi mantida, considerando o custo e o volume de tráfego da região.

Os itens de sinalização mencionados no inventário não foram incluídos no PATO, pois já estão contemplados no programa BR-LEGAL 2.

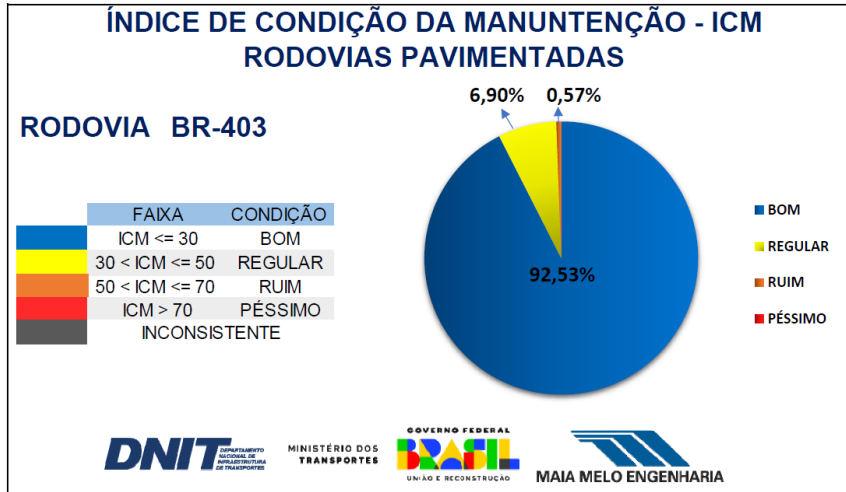
Considerando ainda o Índice de Condição da Manutenção (ICM), divulgada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, referente a malha federal do Estado do Ceará, que no caso particular da BR-402/CE, apresentou no período de outubro de 2025, que 66,80% da rodovia estava em bom estado; 32,39%, regular; 0,81%, ruim; e 0,00%, péssimo.



Índice de Condição da Manutenção (ICM) da malha federal do Estado do Ceará

Fonte: DNIT

No caso particular da BR-403/CE, apresentou no período de outubro de 2025, que 92,53% da rodovia estava em bom estado; 6,90%, regular; 0,57%, ruim; e 0,00%, péssimo.



Índice de Condição da Manutenção (ICM) da malha federal do Estado do Ceará

Fonte: DNIT

Desta maneira, esta nova contratação vem substituir o Contrato de Conservação e Manutenção Rodoviária UT - 03 00280/2023, mantendo os serviços de manutenção da malha, executando serviços de Conservação/Manutenção Rodoviária através do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO por desempenho, onde tem como principal objetivo buscar garantir segurança e conforto aos usuários desta rodovia, bem como preservação do bem público através da execução de serviços de manutenção/conservação rotineira como roçada, capina, limpeza/desobstrução de dispositivos de drenagem, caiação, entre outros, atendendo o limite estabelecido na Resolução nº 08/2023-DG/DNIT e Manual de Conservação Rodoviária do DNIT.

## 4. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

O orçamento foi elaborado de acordo com a estrutura do SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras, tabela do estado do Ceará e com a data-base de Abril/2025. Foram consideradas as suas inovações e alterações metodológicas, porém adaptando-as de forma a se adequarem as obras no âmbito do Ceará, conforme segue abaixo:

- Foi adotado a Padronização de Orçamentos de Conservação Rodoviária utilizando o SICRO, sugerida pela CGMRR, conforme Despacho nº 1106385 (SEI) CODEP/CGMRR contido Processo SEI nº 50600.009452/2018-01 e a Resolução nº 08/2023-DG/DNIT;
- O presente plano de trabalho foi concebido exclusivamente para contratação por parâmetro de desempenho aplicável a serviços de conservação rotineira e preventiva periódica, conforme o Grupo I (conservação da faixa de domínio e limpeza de dispositivos de drenagem em rodovias pavimentadas). Haja vista, os Grupos de desempenho II e III serem facultativos, conforme §2º do Art. 5º da Resolução nº 08/2023-DG/DNIT;
- Foram realizados estudos prévios e levantamentos do inventário de elementos geradores de conservação da rodovia. O progresso da deterioração foi avaliado por meio da apropriação do consumo de materiais (tapa-buraco, remendo profundo e correção de defeitos) por meio do histórico da rodovia (anexo no Volume 02). Sendo assim, não foi necessário fazer o cadastro de remendos profundos, tapa-buracos e selagem de trincas para recuperação de passivo inicial da rodovia;
- O orçamento foi elaborado nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, sendo considerada a mais vantajosa para a Administração Pública a condição sem desoneração;
- Foi elaborada planilha comparativa para avaliação dos custos entre CBUQ produzido no canteiro e o CBUQ vendido comercialmente na região, prevalecendo a primeira opção, como a mais vantajosa para o Erário;
- Os custos referentes a alimentação, transporte, ferramentas e equipamentos de proteção estão incluídos nos encargos complementares;
- O transporte, carga e descarga de insumos que estão disponíveis localmente no âmbito do Ceará não foram considerados, excetuando aqueles que precisam ser cotados, conforme determina a Resolução nº 08/2023-DG/DNIT. No caso da areia e brita houve cotação, prevalecendo os valores mais vantajosos para a Administração.
- Os quantitativos de serviço, foram obtidos com base na avaliação qualitativa, associada à aplicação do Nível de Esforço correspondente, sendo balizado e compatibilizado com o grau de prioridade correspondente (segurança dos usuários, proteção e integridade da plataforma) e com as disponibilidades de recursos financeiros;
- A nível de planejamento, consultou-se o Índice de Condição da Manutenção (ICM), divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, referente a malha

federal do Estado do Ceará, que no caso particular da BR-402/CE, apresentou no período de outubro de 2025, que 66,80% da rodovia estava em bom estado; 32,39%, regular; 0,81%, ruim; e 0,00%, péssimo. E no caso particular da BR-403/CE, apresentou no período de outubro de 2025, que 92,53% da rodovia estava em bom estado; 6,90%, regular; 0,57%, ruim; e 0,00%, péssimo.

- Em face do planejamento da obra para um prazo de 3 anos, o Fator de Influência de Chuvas – FIC foi aplicado sobre o custo unitário de execução dos serviços que sofrem influência das chuvas em sua produção, conforme proposto nas composições de preço unitário do SICRO;
- O Fator de Interferência de Tráfego (FIT) de 3,09% foi calculado com base: nos documentos (VMD) fornecidos à SR/DNIT/CE pela COPLAN/CGPLAN/DPP (nota técnica da Modelagem nº 01/2023); e nas informações sobre os centros urbanos, as quais foram levantadas pela UL de Russas do DNIT (dimensionamento anexo no Volume 02);
- As peças orçamentárias foram elaboradas em planilhas eletrônicas, o que dificultou a emissão de relatórios de insumos contidos na faixa A da Curva ABC, adotou-se como solução a utilização da Curva ABC de Serviços ao invés da Curva ABC de insumos preconizada na metodologia do SICRO;
- Na definição do custo e layout do canteiro de obra, levou-se em conta as instalações e áreas propostas na metodologia do SICRO. Foi realizado ainda o cálculo comparativo entre os custos do canteiro de obras com o uso de instalações em contêineres e o custo do mesmo em construção provisória, prevalecendo a segunda opção como a mais vantajosa para a Administração Pública (dimensionamento anexo no Volume 02);
- Considerando a incidência “juremas” no trecho a ser roçado, e a ineficiência das roçadeiras costal e mecanizada, foi considerado o percentual de 1,5% do total de área a ser roçada, para o tipo manual no orçamento de referência;
- A Administração Local foi dimensionada em função das peculiaridades inerentes a obra, conforme Resolução nº 08/2023/DIR/DNIT;
- Foram considerados os custos de mobilização e desmobilização de pessoal, veículos e equipamentos pesados da capital de Fortaleza-CE ao canteiro (Itapipoca);
- Foram considerados no orçamento de referência os meios necessários para Desocupação da Faixa de Domínio (Decisão Judicial), conforme determina o Memorando-Circular nº 4192/2018/ASSJUR/DIR/DNIT SEDE, de 05/12/2018.
- O percentual de ISSQN adotado no orçamento foi proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência da obra, respeitando as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo, totalizando 4,42% (anexo no Volume 02);
- A taxa de BDI adotada na Conservação Rodoviária é 34,28% e a taxa diferenciada para materiais betuminosos é de 15,00%, no regime previdenciário sem desoneração. No regime previdenciário com desoneração as taxas são de 39,87% e 19,95%, diferenciado. Em ambos os casos foi usado taxa SELIC de 15,00% a.a. (anexo no Volume 02);

- Os preços dos materiais asfálticos são oriundos da tabela da ANP – Agência Nacional de Petróleo, com data-base de abril/2025, definidos por meio de estudo comparativo entre diferentes origens, estabelecendo-se como referência a condição mais vantajosa ao erário, com acréscimo dos impostos PIS, COFINS e ICMS. No entanto, em conformidade com o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3784/2025/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, o valor referente ao ICMS foi excluído da base de cálculo do PIS/COFINS. Com isso, passou-se a adotar uma nova expressão ajustada para fins de definição do preço de referência de aquisição dos materiais betuminosos. Ressalta-se que no preço dos transportes está incluído o ICMS (anexo no Volume 02);
- Os elementos geradores dos serviços de manutenção aplicados ao presente P.A.T.O, atendem a Resolução nº 08/2023-DG/DNIT, e o Acórdão nº 2421/2011-TCU-Plenário, em que foram observadas e cumpridas todas as determinações dispostas quanto ao conhecimento, levantamento, detalhamento, registro, atualização, revisão técnica, intensidade adequada de aplicação dos serviços, completude e planilhamento eletrônico de todos os elementos passíveis de conservação das rodovias BR-402/CE e BR-403/CE, objetivando a elaboração do orçamento que foi verificado e aprovado pela chefia desta UL de Sobral;
- O somatório dos valores referentes aos demais serviços de manutenção (DSM), representa 6,85% do valor global do orçamento.

## 5. PLANILHA RESUMO DO PATO E DSM

RODOVIA: BR-402/CE. TRECHO: ENTR CE-085(A) (DIV PI/CE) – ENTR BR-222 (UMIRIM). SUBTRECHO: ENTR CE-179/319 (MARCO) – ENTR BR-222 (UMIRIM). SEGMENTO: Km 175,70 ao Km 302,70. CÓDIGO SNV: 402BCE0290 ao 402BCE0370 (Versão SNV: 202507A). EXTENSÃO(KM): 127. RODOVIA: BR-403/CE. TRECHO: ENTR CE-085 (ACARAÚ) – ENTR BR-226 (CRATEÚS). SUBTRECHO: ENTR CE-085 (ACARAÚ) – ENTR BR-402(A) (P/MARCO). SUBTRECHO: ENTR BR-403 (ACARAÚ) – CRUZ. SEGMENTO: Km 0,00 ao 6,70 e Km 0,00 ao 28,20. CÓDIGO SNV: 403BCE0010, 403BCE0025 e 403ACE1005 (Versão SNV: 202507A). EXTENSÃO(KM): 34,9. EXT.TOTAL (KM) 161,9	BASE DE PREÇOS: SICRO/CE-ABRIL/2025-SEM DESONERAÇÃO. BDI: 34,28% (SERVIÇO) BDI: 15,00% (LIGANTE/DFI.) FIT: 3,09% Extensão Simples: 159,00 km Extensão Duplicado: 2,90 km Ext. (Rev. Primário): - km Extensão Virtual: 329,60 kmf
---	---

ORÇAMENTO PARA 03 (TRÊS) ANOS.					
TAREFA OU SERVIÇO		QUANT. DE TRABALHO		PREÇOS (R\$)	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
<b>I</b>	<b>CONSERVAÇÃO FAIXA DE DOMÍNIO E LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DRENAGEM EM RODOVIAS PAVIMENTADAS – DESEMPENHO</b>				<b>2.550.358,50</b>
	Conservação Rotineira – Desempenho.	mês	36,000	70.843,29	2.550.358,50
<b>II</b>	<b>CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA</b>				<b>5.327.424,25</b>
5213572	Placa em aço - película III + III - fornecimento e implantação	m²	97,140	833,02	80.919,56
4915800	Remoção de espécimes arbóreos de 20 a 40 m tombados na pista	t	145,710	69,46	10.121,02
4915799	Remoção de espécimes arbóreos de até 20 m tombados na pista	t	291,420	53,56	15.608,46
4915698	Remoção de grãos, agregados e solos derramados na pista em rodovias	t	485,700	27,18	13.201,33
4915785	Remoção de animais de grande porte mortos em rodovia - carga e descarga com guindauto	t	97,140	539,07	52.365,26
4915786	Remoção de animais de pequeno porte mortos em rodovia - carga manual	t	48,570	238,23	11.570,83
4915795	Remoção de emborachados de pneus em rodovia	t	48,570	510,71	24.805,18
4915794	Remoção de sucatas derramadas em rodovia - cinta com utilização de 100 vezes	t	97,140	827,39	80.372,66
4915760	Remoção de vestígios de óleo ou graxa na superfície do revestimento do pavimento	m²	485,700	28,82	13.997,87
4915793	Limpeza de líquidos combustíveis derramados na pista - remoção com minicarregadeira com vassoura e descarga livre	t	145,710	188,23	27.426,99
4915699	Remoção de vidros, caixas e engradados derramados na pista em rodovia	t	145,710	42,20	6.148,96
1600898	Remoção de painel publicitário, tipo outdoor, com estrutura e suportes em madeira	m²	1.699,950	17,12	29.103,14
4915712	Limpeza de bueiro	m³	4.894,701	30,08	147.232,61
4915713	Desobstrução de bueiro	m³	2.097,729	90,24	189.299,06
4915633	Limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro de até 1,00 m	m	2.428,020	28,43	69.028,61
4915634	Limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro acima de 1,00 até 1,50 m	m	1.040,580	86,17	89.666,78
C3104	Remoção de cerca com mourões de madeira	m	5.464,125	0,75	4.098,09
1600966	Remoção de cerca com mourões de concreto	m	10.928,250	1,05	11.474,66
4915725	Recomposição total de cerca com mourão de concreto seção quadrada - areia e brita comerciais	m	21.856,500	39,34	859.834,71
4915726	Recomposição parcial de cerca com mourão de concreto seção quadrada - mourão - areia e brita comerciais	m	10.928,250	32,54	355.605,26
4915727	Recomposição parcial de cerca com mourão de concreto - arame	m	5.464,125	14,66	80.104,07
5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	388.560,000	0,73	283.648,80
3815706	Recomposição de guarda-corpo com agregados comerciais - instalação	m	296,430	178,74	52.989,90
1600896	Demolição mecânica de alvenaria com escavadeira hidráulica	m²	4.857,000	22,88	111.128,16
4915701	Combate à exsudação - pedrisco comercial	m²	7.285,500	1,61	11.729,66
4915613	Regularização mecânica da faixa de domínio	m²	485.700,000	0,23	111.711,00
4915757	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	m³	1.977,600	611,34	1.208.985,98
4915703	Correção de defeitos com mistura betuminosa	m³	395,520	155,11	61.349,11
4011353	Pintura de ligação	m²	13.184,001	0,42	5.537,28
4915631	Remendo profundo com imprimação com emulsão asfáltica - demolição mecânica e corte com serra	m³	593,280	406,71	241.292,91
4915623	Solo brita para base de remendo profundo - brita comercial	m³	474,624	79,90	37.922,46
6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	t	3.986,841	195,47	779.307,81
6416222	Usinagem de pré-misturado a frio - faixa C - areia e brita comerciais	m³	830,592	300,80	249.842,07
<b>III</b>	<b>CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA</b>				<b>5.725.223,14</b>
4915672	Limpeza de ponte	m	5.928,600	6,20	36.757,32
3806409	Restauração de berços de apoio para junta de dilatação - fornecimento e instalação	m	150,000	137,78	20.667,00
307733	Junta de dilatação em elastômero e perfil VV - L = 20 mm e H = 40 mm - fornecimento e instalação	m	30,000	365,90	10.977,00
307734	Junta de dilatação em elastômero e perfil VV - L = 25 mm e H = 50 mm - fornecimento e instalação	m	30,000	431,59	12.947,70
307735	Junta de dilatação em elastômero e perfil VV - L = 35 mm e H = 60 mm - fornecimento e instalação	m	30,000	565,64	16.969,20
307736	Junta de dilatação em elastômero e perfil VV - L = 40 mm e H = 70 mm - fornecimento e instalação	m	30,000	753,83	22.614,90
307737	Junta de dilatação em elastômero e perfil VV - L = 50 mm e H = 80 mm - fornecimento e instalação	m	30,000	794,58	23.837,40
4011410	Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 1,5 cm - faixa III - brita comercial	m²	45.639,999	5,87	267.906,79
4011370	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m²	606.254,001	7,24	4.389.278,97
5214001	Pintura de faixa com tinta acrílica emulsão em água - espessura de 0,3 mm	m²	19.179,999	18,44	353.679,18
4915764	Poda de árvores com até 5 m de altura	m³	728,550	466,34	339.752,01
4915765	Poda de árvores com 5,0 m a 7,5 m de altura	m³	485,700	259,08	125.835,16
4915766	Poda de árvores com 7,5 m a 10 m de altura	m³	242,850	152,07	36.930,20
4915769	Trituração de galhos e troncos com diâmetro de até 350 mm	m³	1.457,100	46,03	67.070,31
<b>IV</b>	<b>CONSERVAÇÃO DE EMERGÊNCIA / PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>				<b>480.024,00</b>
4915733	Recomposição manual de aterro com material de jazida	m³	1.500,000	54,68	82.020,00
4915734	Recomposição mecanizada de aterro com material de jazida	m³	3.000,000	16,92	50.760,00
1505879	Enrocamento de pedra arrumada manualmente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	300,000	331,34	99.402,00
1505860	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	300,000	204,20	61.260,00
4413996	Enleivamento	m²	750,000	14,64	10.980,00
5500991	Desmonte de blocos de rocha com martelo pneumático	m³	300,000	224,84	67.452,00
4915735	Remoção manual de barreira em solo	m³	1.500,000	18,85	28.275,00
4915736	Remoção manual de barreira em rocha	m³	1.500,000	23,31	34.965,00
4915737	Remoção mecanizada de barreira em solo	m³	3.000,000	6,81	20.430,00
4915738	Remoção mecanizada de barreira em rocha	m³	3.000,000	8,16	24.480,00

V		RECUPERAÇÃO PONTOS CRÍTICOS			7.908.179,81
4011484	Reciclagem com incorporação do revestimento asfáltico à base e adição de brita comercial - 100% Proctor modificado	m³	53.406,801	102,60	5.479.537,78
4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	267.033,999	0,59	157.550,06
4011353	Pintura de ligação	m²	79.059,999	0,42	33.205,20
4011463	Concreto asfáltico - faixa C - 12,5 - areia e brita comerciais	t	9.487,200	220,49	2.091.832,73
5214001	Pintura de faixa com tinta acrílica emulsificada em água - espessura de 0,3 mm	m²	7.920,501	18,44	146.054,04
<b>VI</b>		<b>DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES</b>			<b>1.072.056,00</b>
1107892	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	300,000	528,59	158.577,00
1106165	Concreto ciclópico fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia, brita e pedra de mão comerciais	m³	300,000	455,77	136.731,00
1506055	Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 - areia e pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	300,000	497,23	149.169,00
1109671	Argamassa de cimento e areia 1:4 - confecção em betoneira e lançamento manual - areia comercial	m³	300,000	480,13	144.039,00
407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	300,000	16,92	5.076,00
3103302	Formas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	m²	300,000	125,61	37.683,00
4815671	Reatero e compactação com soquete vibratório	m³	300,000	23,59	7.077,00
4805750	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m	m³	300,000	60,98	18.294,00
4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	300,000	9,37	2.811,00
1600438	Demolição manual de concreto armado	m³	300,000	816,74	245.022,00
1600436	Demolição manual de concreto simples	m³	300,000	558,59	167.577,00
<b>VII</b>		<b>DSM - DRENAGEM ROTATÓRIA BR-403/CE - KM 257 e IMPLANTAÇÃO DE CERCA BR-402/CE E BR-403/CE - CMCQ</b>			<b>4.309.692,60</b>
2003988	Tubo PEAD para drenagem - D = 800 mm - fornecimento e instalação	m	94,299	1.254,42	118.290,55
2003618	Boca de lobo simples - BLS 01 - areia e brita comerciais	un	2,001	1.457,61	2.916,68
4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	169,740	9,37	1.590,46
2108168	Escoramento com pontaltes D = 10 cm - utilização de 5 vezes - confecção, instalação e retirada	m³	339,480	32,44	11.012,73
1107892	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	43,383	528,59	22.931,82
4815671	Reatero e compactação com soquete vibratório	m³	122,364	23,59	2.886,57
2003626	Boca de lobo simples - grelha de concreto - BLSG 01 - areia e brita comerciais	un	3,000	1.363,86	4.091,58
3713610	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de concreto de seção quadrada de 11 cm a cada 2,5 m e esticador de 15 cm acima 50 m - areia e brita comerciais	m	83.100,000	44,45	3.693.795,00
5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	291.675,603	1,13	329.593,43
5914479	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	123.822,003	0,99	122.583,78
<b>VIII</b>		<b>SINALIZAÇÃO DE OBRAS</b>			<b>1.288.530,36</b>
5212558	Placa de regulamentação para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, R1 lado 0,414 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	6.281,000	5,14	32.284,34
5212557	Placa de regulamentação para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel - D = 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	15.239,000	5,08	77.414,12
5212560	Placa de advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, lado 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	12.712,000	5,41	68.771,92
5212556	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	3.962,000	2,69	10.657,78
5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	335.602,000	1,03	345.670,06
5213838	Cilindro canalizador de tráfego com base quadrada de 111 x 56 x 56 cm - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	23.886,000	6,89	164.574,54
5213383	Cavalete em polietileno zebrado com faixa refletiva - H = 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	9.190,000	1,11	10.200,90
5213850	Operação de sinalização por bandeirola de tecido ou com placa metálica	h	18.670,000	31,01	578.956,70
<b>IX</b>		<b>TRANSPORTE DE INSUMOS</b>			<b>10.704.559,92</b>
5914344	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	981.585,300	1,20	1.177.902,36
5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	8.137.571,040	1,13	9.195.455,28
5914614	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto com capacidade de elevação de 6,2 t - rodovia pavimentada	tkm	2.671,854	2,42	6.465,89
5915014	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11,5 t e com guindauto com capacidade de elevação de 11,9 t - rodovia pavimentada	tkm	2.185,650	1,77	3.868,60
5914369	Transporte de detritos com caminhão de hidrojetamento de alta pressão e vácuo de 9 m³ - rodovia pavimentada	tkm	4.515,579	1,52	6.863,68
5915324	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	40.030,221	1,80	72.054,40
5914479	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	244.393,644	0,99	241.949,71
<b>X</b>		<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASFÁLTICOS</b>			<b>16.551.654,17</b>
M1946	Aquisição de emulsão RR-1C para Tapa Buraco.	m³	1.977,600	37,90	74.951,04
M1946	Aquisição de emulsão RR-1C para Correção de Defeitos.	m³	395,520	63,16	24.981,04
M2092	Aquisição de emulsão EAI para Remendo Profundo.	m³	593,280	17,60	10.441,73
M1947	Aquisição de emulsão RM-1C para Pré-misturado a Frio.	t	154,656	4.311,24	666.759,13
M1943	Aquisição de cimento asfáltico CAP 50/70 para CAUQ.	t	747,135	5.814,60	4.344.291,17
M1946	Aquisição de emulsão RR-1C para Pintura de Ligação para Recuperação de Pontos Críticos.	t	35,577	4.210,90	149.811,19
M2097	Aquisição de emulsão RR-2C para Tratamento Superficial Duplo.	t	2.261,328	4.211,63	9.523.876,84
M2092	Aquisição de emulsão EAI para Imprimação.	t	347,145	3.384,28	1.174.835,88
M1950	Aquisição de emulsão RC-1C-E para Micro revestimento.	t	107,709	5.400,72	581.706,15
<b>XI</b>		<b>TRANSPORTE DE MATERIAIS ASFÁLTICOS</b>			<b>761.862,38</b>
M1946	Transporte de emulsão RR-1C para Tapa Buraco.	m³	1.977,600	1,85	3.658,56
M1946	Transporte de emulsão RR-1C para Correção de Defeitos.	m³	395,520	3,08	1.218,20
M2092	Transporte de emulsão EAI para Remendo Profundo.	m³	593,280	1,07	634,81
M1947	Transporte de emulsão RM-1C para Pré-misturado a Frio.	t	154,656	205,56	31.791,09
M1943	Transporte de cimento asfáltico CAP 50/70 para CAUQ.	t	747,135	212,69	158.908,14
M1946	Transporte de emulsão RR-1C para Pintura de Ligação para Recuperação de Pontos Críticos.	t	35,577	205,56	7.313,21
M2097	Transporte de emulsão RR-2C para Tratamento Superficial Duplo.	t	2.261,328	205,56	464.838,58
M2092	Transporte de emulsão EAI para Imprimação.	t	347,145	205,56	71.359,13
M1950	Transporte de emulsão RC-1C-E para Micro revestimento.	t	107,709	205,56	22.140,66
<b>XII</b>		<b>MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO CANTEIRO DE OBRAS</b>			<b>866.847,16</b>
8000001	Instalação do canteiro e alojamento	un	1,000	436.275,37	436.275,37
8000002	Mobilização e desmobilização	un	1,000	130.385,24	130.385,24
919013	Montagem e desmontagem da usina de asfalto a quente com capacidade de 120 t/h - inclusive construção e demolição de bases, rampas, depósitos de agregados e dique de contenção	un	1,000	173.871,29	173.871,29
919008	Montagem e desmontagem da usina de pré-misturado a frio com capacidade de 60 t/h - inclusive construção e demolição de bases, rampas, depósitos de agregados e bacia de contenção	un	1,000	126.315,26	126.315,26
<b>XIII</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>			<b>5.380.793,46</b>
9000001	Administração Local	ano	3,000	1.793.597,82	5.380.793,46
<b>TOTAL GERAL (03 ANOS)</b>					<b>62.927.205,75</b>

## 6. QUESTÕES AMBIENTAIS

De acordo com a Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais pavimentadas, é necessária a aquisição da Autorização de Operação para execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA deverá verificar junto à Superintendência Regional se a Autorização de Operação foi emitida para o Estado. Mediante a obtenção da Autorização de Operação, ficam autorizadas as atividades descritas no art. 10 da Portaria supracitada (PI nº 1, de 2020).

Caso não tenha sido emitida, deverá prosseguir de acordo com as regras de transição, determinadas pelo art. 16, § 4º da Portaria Interministerial nº 1, de 2020:

*Art. 16. As rodovias objeto desta Portaria sujeitas a licenciamento ambiental ou em processo de regularização ambiental federal deverão se adequar às disposições ora previstas.  
[...]*

*§ 4º Até a emissão de Autorização de Operação prevista nesta Portaria, devem ser observadas as seguintes regras de transição:  
I - Nos trechos rodoviários enquadrados nesta Portaria e que foram contemplados em TCRA's, ficam autorizadas as atividades previstas no art. 8º da Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013, e no art. 19 da Portaria MMA nº 289, de 2013, desde que observados os respectivos procedimentos de comunicação prévia ao órgão licenciador e de mitigação e controle ambiental; e  
II - Nos trechos rodoviários enquadrados nesta Portaria e que não foram contemplados em TCRA's, ficam autorizadas apenas as atividades de manutenção e desde que sejam adotados os procedimentos de comunicação prévia ao órgão licenciador e de mitigação e controle ambiental similares aos exigidos nas hipóteses do inciso I deste parágrafo.*

Na transição, de acordo com o Parágrafo 1º, do artigo 19, da Portaria nº 289/2013 (MMA), revogada parcialmente pela Portaria nº 365/2014 (Altera o Anexo II da Portaria nº 289, de 16 de julho de 2013), as atividades de manutenção autorizadas no âmbito do PROFAS deverão ser comunicadas ao IBAMA, para manifestação, mediante Relatório de Comunicação de Obras (RCO), com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu início. O modelo para confecção do RCO será disponibilizado pelo DNIT.

A CONTRATADA deverá apresentar às respectivas Unidades Locais do DNIT o Relatório de Comunicação de Obras, que será avaliado pela Superintendência Regional e, caso necessário, devolvido para alterações ou complementações.

Tais informações, Relatório de Comunicação de Obras e a Caracterização da Área de Preservação Permanente ou Inventário Florestal, devem ser apresentados, em prazo hábil, pela

CONTRATADA à Unidade Local respectiva do DNIT para validação e, será encaminhado pela Superintendência Regional ao IBAMA com cópia à Coordenação Geral de Meio Ambiente (CGMAB), para os devidos trâmites necessários ao cumprimento das determinações do PROFAS, de forma a possibilitar o atendimento aos prazos previstos na Portaria nº 289/2013 (MMA).

No âmbito da Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais Pavimentadas, se faz obrigatória a CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), caso não seja necessária a supressão de vegetação com rendimento lenhoso ou de espécies legalmente protegidas, ou o INVENTÁRIO FLORESTAL que deverá ser apresentado à fiscalização do contrato para os casos em que haja necessidade de supressão vegetal com rendimento lenhoso ou de espécies legalmente protegidas. O inventário florestal será protocolado no IBAMA para obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV, que permitirá acesso à APP para execução dos serviços contratados. A definição de rendimento lenhoso se encontra no inciso XV, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 1, de 2020.

Ainda, conforme os Ofícios nº 117/2019/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 2875913) de 21/03/2019, nº 375/2019/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 4340391 de 17/10/2019 e o Ofício-Circular nº 3721/2019/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE de 08/10/2019, a supressão de vegetação em OAEs com notas 1 e 2 no Sistema de Gerenciamento de Obras de Arte Especiais (SGO), por se tratar de situação excepcional, envolvendo riscos maiores à integridade humana e do meio ambiente, as obras com urgência e emergência, poderão efetuar intervenção imediata para conter e recuperar a área, visando exclusivamente a retomada do seu pleno tráfego, sem necessidade de solicitar manifestação prévia ao IBAMA.

## 7. ANEXOS

23/06/22, 09:46

SEI/DNIT - 11582499 - Ofício-Circular

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Planejamento e Pesquisa  
Assessoria da Diretoria de Planejamento e Pesquisa

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3335/2022/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Às,  
Diretoria Executiva;  
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;  
Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;  
Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;  
Superintendências Regionais;  
Coordenação-Geral de Meio Ambiente;  
Divisão de Programação e Execução Orçamentária/DPP;  
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos;  
Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento;  
Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes  
e Pesquisa utiliza-se do presente expediente para dar conhecimento das notas revisionais relativas aos meses de referência de abril de 2021, julho de 2021, outubro de 2021 e janeiro de 2022.

**Assunto: Notas revisionais - retificação do consumo do material "M1946 - Emulsão asfáltica - RR-1C".**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Considerando que foi identificada uma inconformidade no consumo do insumo "M1946 - Emulsão asfáltica - RR-1C" nas composições de custos do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, no que se refere aos serviços de "Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso - Código SICRO: 4915757", "Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual - Código SICRO: 4915678" e "Reparo localizado com pintura de ligação - demolição mecânica e corte com serra - Código SICRO: 4915632", esta Diretoria de Planejamento e Pesquisa utiliza-se do presente expediente para dar conhecimento das notas revisionais relativas aos meses de referência de abril de 2021, julho de 2021, outubro de 2021 e janeiro de 2022.
2. Considerando ainda o Contrato nº 490/2021-00, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a Fundação Getulio Vargas – FGV, cuja manutenção dos sistemas de custos é objeto contratual, foram apresentadas pela Fundação as notas revisionais nº 162, 163, 164 e 165, constantes do "Anexo - Notas revisionais (11525580)".
3. Pelo exposto, informa-se que o consumo do insumo "M1946 - Emulsão asfáltica - RR-1C" foi alterado de "0,00700 t/m³" para "0,00900 t/m³" nos serviços supracitados.
4. Por fim, informamos que as notas revisionais constam publicadas na página do DNIT na *internet*, na seção intitulada "[Custos Referenciais](#)", bem como a correção do referido consumo será percebida a partir do próximo mês de referência de publicação do SICRO.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO  
Diretor de Planejamento e Pesquisa

Anexo - Notas revisionais (SEI nº 11525580)

file:///C:/Users/SANDRO/Desktop/PATO BR-116/Oficio\_Circular\_11582499.html

1/2

23/06/22, 09:46

SEI/DNIT - 11582499 - Ofício-Circular



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 15/06/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11582499** e o código CRC **3E14CC8A**.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.025840/2022-16

SEI nº 11582499



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |

22/03/22, 11:11

SEI/DNIT - 10724382 - Ofício

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária  
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária  
Coordenação de Programação e Serviços

OFÍCIO Nº 40814/2022/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 09 de março de 2022.

Ao Senhor

**THIAGO BORGES PITOMBEIRA**

Superintendente Regional do DNIT no Estado do Ceará

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO CEARÁ

Rodovia BR 116 Km 06 - Bairro: Cajazeiras

CEP: 60.864-012 - Fortaleza/CE

**Assunto: Dúvidas em relação a medição de serviços de sinalização provisória de obra.**

Sr Superintendente,

1. Trata-se o presente processo de questionamento apresentado pelo fiscal do contrato 500/2021 sob fiscalização da UL - Sobral – CE (Sei nº 9708062), tendo em vista que o termo de referência (TR) do contrato 500/2021 (Sei nº 8883619), prevê que a empresa contratada deverá:

*12.1.1.46 Cumprir todas as normas e recomendações do DNIT relativas à segurança viária, obedecendo os preceitos do Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT, as determinações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro, em especial às determinações do item 13. do presente Termo de Referência. Os custos da sinalização provisória de obra ficarão a cargo da contratada, não sendo passíveis de remuneração por parte do DNIT.*

2. Diante disso, observa-se que, apesar de o Termo de Referência citar que os custos referentes a sinalização provisória da obra devem ficar a cargo da contratada, há nos itens de planilha do contrato serviços de sinalização da obra que são passíveis de medição:

\* CÓDIGO 49321: OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO POR BANDEIROLA DE TECIDO OU COM PLACA METÁLICA.

\* CÓDIGO 49694: CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO COM BASE QUADRADA DE 111 56 X 56 CM - UTILIZAÇÃO DE 10 VEZES.

\* CÓDIGO 51067: DISPOSITIVO DE DIRECIONAMENTO OU BLOQUEIO TIPO TELA PLÁSTICA COM SUPORTE FIXO UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES.

\* CÓDIGO 51270: CONFECÇÃO DE PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO, COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + III - CHAPA RECUPERADA.

\* CÓDIGO 58829: CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E RETIRADA.

22/03/22, 11:11

SEI/DNIT - 10724382 - Ofício

3. Neste sentido, sendo a sinalização da obra obrigatória, e que a mesma deverá ser realizada de acordo com o item 12.1.1.46 do termo de referência, transcrito acima, considerando também que os custos com esses serviços não estão englobados na parcela de BDI, nem em outros itens do orçamento/contrato, entendemos que os itens devem ser medidos, tendo em vista que foram contratados pelo DNIT.

4. Ademais, sobre o questionamento relacionado a forma de medição do serviço de cone plástico:

*Como deve ser medido o item "cone plástico" tendo em vista que sua unidade de medida é "undia"? Por exemplo, se, pela manhã, é montado um "pare-siga" com 40 cones e, no período da tarde, é montado outro "pare-siga" com 25 cones, devem ser medidos 40 cones ou 65 cones?*

5. O procedimento para medição da quantidade de serviços deve ser realizado de acordo com a quantidade de cones mobilizados por frente de serviços diariamente, no caso em tela houve uma frente de serviço pela manhã, onde foram mobilizados 40 cones, e outra a tarde, onde forma mobilizados 25 cones, nesse caso considerando que as frentes de serviços estão em localizações diferentes deverá ser medido 65 un.dia, isso porque de acordo com o ofício 109/2020 FGV/IBRE (Sei! nº 6474413) o preço unitário engloba apenas 01 (uma) instalação e 01 (uma) retirada diária. Ressalta-se que o dimensionamento do quantitativo de cones (un.dia) necessários para execução do contrato também deve ser realizado de acordo com o exemplo citado no ofício 109/2020 FGV/IBRE (Sei! nº 6474413).

Atenciosamente,

**Assinado eletronicamente**

MARCOS LEARTH SOARES

Coordenador de Programação e Serviços - Substituto

CODEP/CGMRR/DIR

Considerando a manifestação apresentada pela Coordenação de Programação e Serviços - CODEP/CGMRR, com a qual corroboramos, encaminhamos o presente processo para as providências decorrentes.

Respeitosamente,

**Assinado eletronicamente**

ALLAN MAGALHÃES MACHADO

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

CGMRR/DIR



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Learth Soares, Coordenador de Programação e Serviços-Substituto(a)**, em 11/03/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Magalhaes Machado, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 16/03/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

22/03/22, 11:11

SEI/DNIT - 10724382 - Ofício



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10724382** e o código CRC **4FF946F1**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50603.000022/2022-72

SEI nº 10724382



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |

30/09/2021 14:54

SEI/DNIT - 9208365 - Ofício-Circular



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária  
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária  
Coordenação de Programação e Serviços  
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5210/2021/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 15 de setembro de 2021.

Às Superintendências Regionais do DNIT nos Estados.

**Assunto: Nota de Auditoria 01/842513.**

Senhores Superintendentes,

1. Trata-se do Ofício-Circular nº 5034/2021 (SEI! nº 9140121), que trata da Nota de Auditoria 01/842513 (SEI! nº 9136692), por meio do qual a Controladoria-Geral da União solicita esclarecimentos quanto a falhas e inconsistências identificadas no decorrer dos trabalhos da Auditoria n.º 842513 (SEI! nº 8617286), cujo objetivo é avaliar os controles e procedimentos relacionados com os eventos de risco mais relevantes que afetam os serviços de conservação e manutenção de rodovias federais por meio de Planos Anuais de Trabalho e Orçamento – PATO, executados sob a coordenação deste Departamento.

2. Na referida Nota de Auditoria (SEI! nº 9136692), a Controladoria-Geral da União apresentou, dentre outras, as seguintes Recomendações:

(...)

3. Composições de preços dos serviços de remoção de veículos incendiados ou tombados com superestimativa de consumo de material.

b.2) Recomenda-se ao DNIT que avalie encaminhar comunicado às áreas responsáveis da autarquia no sentido de:

b.2.1) não incluir, nas licitações a serem realizadas, os serviços de remoção de veículos incendiados ou tombados, enquanto os normativos e as composições dos serviços não estiverem ajustados.

b.2.2) Nos casos dos certames em andamento, cujas aberturas das propostas ainda não ocorreram, solicitar a alteração dos PATO com a exclusão dos serviços remoção de veículos incendiados ou tombados.

b.2.3) Nas situações em que os serviços sejam imprescindíveis, avaliar a inclusão os serviços de remoção de veículos incendiados ou tombados fora do grupo do orçamento dos contratos de manutenção rodoviária medidos por padrão de desempenho e orçá-los a partir de outras referências de mercado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983/2013, enquanto os normativos e as composições dos serviços não estiverem ajustados.

3. Isso posto, encaminhamos os autos a essas Regionais para conhecimento do inteiro teor da Nota de Auditoria 01/842513 (SEI! nº 9136692), assim como de seu anexo (SEI! nº 9136698), ao tempo em que solicitamos o imediato atendimento aos subitens "b.2.1", "b.2.2" e "b.2.3", nos exatos termos consignados por aquele Órgão de Controle Externo.

4. Por fim, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

30/09/2021 14:54

SEI/DNIT - 9208365 - Ofício-Circular

Respeitosamente,

*(Assinado eletronicamente)*  
**Eng.º VAGNER FERREIRA DE SOUZA**  
Coordenador de Programação e Serviços  
CODEP/CGMRR/DIR

De acordo,

*(Assinado eletronicamente)*  
**Eng.º ALLAN MAGALHÃES MACHADO**  
Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária  
CGMRR/DIR



Documento assinado eletronicamente por Vagner Ferreira de Souza, Coordenador de Programação e Serviços, em 15/09/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Allan Magalhaes Machado, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, em 17/09/2021, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 9208365 e o código CRC 81FC5CF4.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.024044/2021-77

SEI nº 9208365

MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURASetor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |

30/09/2021 14:52

SEI/DNIT - 9190980 - Despacho (DNIT)



Despacho/DNIT SEDE/DPP/CGCIT

Processo nº 50600.023443/2021-11

À Coordenação de Custos Referenciais

1. Versa o presente acerca do exposto no Despacho (DNIT) ACE - DPP (SEI nº 9145117), oriundo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa/DPP/DNIT SEDE, encaminhado em 13 de setembro de 2021, cujo assunto faz referência à Nota de Auditoria nº 01/842513 (SEI nº 9136692), datada de 02 de setembro de 2021, na qual solicita esclarecimentos quanto à falhas e inconsistências identificadas no decorrer dos trabalhos da Auditoria nº 842513 (SEI nº 8617286), de 07 de julho de 2021, cujo objetivo é avaliar os controles e procedimentos relacionados aos eventos de risco mais relevantes, que afetam os serviços de conservação e manutenção de rodovias federais, por meio de Planos Anuais de Trabalho e Orçamento – PATO, executados sob a coordenação deste Departamento.
2. Em atenção ao tema, a Auditoria Interna/AUDINT/DNIT SEDE, em posse do Ofício Circular nº 5034/2021/DDE/AUDINT/DNIT SEDE (SEI nº 9140121), datado de 06 de setembro de 2021, requereu manifestação desta setorial, conforme segue:
  3. Composições de preços dos serviços de remoção de veículos incendiados ou tombados com superestimativa de consumo de material.
  - b.2) Recomenda-se ao DNIT que avalie encaminhar comunicado às áreas responsáveis da autarquia no sentido de:
    - b.2.1) não incluir, nas licitações a serem realizadas, os serviços de remoção de veículos incendiados ou tombados, enquanto os normativos e as composições dos serviços não estiverem ajustados.
    - b.2.2) Nos casos dos certames em andamento, cujas aberturas das propostas ainda não ocorreram, solicitar a alteração dos PATO com a exclusão dos serviços remoção de veículos incendiados ou tombados.
    - b.2.3) Nas situações em que os serviços sejam imprescindíveis, avaliar a inclusão os serviços de remoção de veículos incendiados ou tombados fora do grupo do orçamento dos contratos de manutenção rodoviária medidos por padrão de desempenho e orçá-los a partir de outras referências de mercado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983/2013, enquanto os normativos e as composições dos serviços não estiverem ajustados.

Com relação à recomendação b.1 do item 3 da nota, transcrita abaixo, solicito à Diretoria de Planejamento e Pesquisa o envio de manifestação, **até o dia 17/11/2021**.

  - b.1) Recomenda-se ao DNIT que efetue estudos para determinar a apropriação correta de cintas tipo Grab nas composições de custo dos serviços de remoção de sucatas (4915794) e de veículos incendiados e tombados em rodovia (4915787, 4915788, 4915789, 4915796, 4915797 e 4915798), de forma a ajustar as referidas composições quanto a alocação no grupo de insumo, quantidades e especificações das cintas em função do porte do objeto a ser removido.
3. Destarte, encaminhamos o presente processo para avaliação e juízo final, da referida demanda, **até o dia 14 de outubro de 2021**.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*[https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=9834052&infra\\_siste...](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9834052&infra_siste...) 1/2

30/09/2021 14:52

SEI/DNIT - 9190980 - Despacho (DNIT)

**PAULO MOREIRA NETO**  
Analista em Infraestrutura de Transportes  
Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes

Brasília/DF, 13 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Moreira Neto, Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, em 13/09/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 9190980 e o código CRC 112561BF.

Referência: Processo nº 50600.023443/2021-11

SEI nº 9190980



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Antarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-8351



Despacho / DNIT SEDE/DIR/CGMRR/CODEP

Processo nº 50600.009452/2018-01

**Às Superintendências Regionais,**

Senhores Superintendentes,

1. Damos ciência que a reunião para tratar da padronização de orçamentos de conservação rodoviária utilizando no novo SICRO, realizado no auditório térreo do DNIT Sede em Brasília, correu conforme planejado e motivou discussões produtivas e esclarecedoras. O evento contou com a presença de 40 participantes (lista de participação anexa (1106384)).

2. Dando continuidade ao processo de padronização retro mencionado e visando a ampla divulgação das dúvidas, esclarecimentos e sugestões relativas à elaboração de orçamentos de contratos de manutenção, solicitamos atenção às seguintes orientações:

a) **o presente processo servirá para registro de dúvidas relativas à elaboração de orçamentos de manutenção;**

b) todos os modelos de planilhas, apresentações e Termo de Referências utilizados no evento de hoje serão oportunamente anexadas neste processo para que sirvam de modelo e orientação;

c) a CGMRR irá enviar o presente processo às regionais;

d) as regionais, ao receber o processo, terão a opção de:

I - manter o processo aberto ele aberto na unidade;

II - concluí-lo na unidade.

III - registrá-lo em acompanhamento especial;

IV - reabri-lo em caso da necessidade de se postar qualquer documento.

a) para evitar redundâncias de informações, sugerimos que, previamente ao registro de dúvidas, o interessado procure analisar se sua dúvidas já foi registrada anteriormente por outro usuário;

b) em caso de sugestões, basta registrá-las via simples despacho;

c) os processos não precisam ser encaminhados para outras unidades;

d) as dúvidas deverão ser registradas via despacho simples e encaminhadas via e-mail aos interessados (utilizar a ferramenta para envio de e-mails do próprio SEI);

e) ao receber o e-mail, o destinatário fará sua análise e registrará sua opinião via despacho linkando o documento que o motivou;

- f) recomendamos que o presente processo seja rotineiramente acompanhado pelos profissionais responsáveis pela elaboração de orçamento.
3. Registramos que o DNIT possui 90 licenças do programa Compore 90 e que, em caso de dúvidas para sua utilização, recomendamos que o usuário entre em contato com a CGTI;
4. Oportunamente, agradecemos a disponibilidade e o nobre trabalho realizado pela equipe da Superintendência Regional do DNIT no estado de Minas Gerais durante o evento de hoje, assim como agradecer também a presença de representantes da CGCIT, que contribuíram bastante com sugestões e esclarecimento de dúvidas.
5. Dado o exposto, de ordem do Coordenador Geral da CGMRR, encaminhamos o presente processo para fins de conhecimento.

Respeitosamente,

**Rodrigo Portal de Matos**  
Coordenador de Programação e Serviços/CGMRR

Brasília/DF, 23 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Portal de Matos, Coordenador de Programação e Serviços**, em 24/05/2018, às 00:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1106385** e o código CRC **A3358A7C**.

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Regula  
critérios  
para  
utilização  
dos  
custos  
referenciais  
dispostos  
nos  
sistemas  
de custos  
referenciais  
do DNIT  
nos casos  
especiais  
que  
disciplina.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, o constante do Relato nº 142/2021/DPP/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 36ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/09/2021, e tendo em vista os autos do processo nº 50600.018119/2021-81, resolve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º **REGULAR** critérios para utilização dos custos referenciais dispostos nos sistemas de custos referenciais do DNIT, nos casos especiais que disciplina.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, a menção a sistemas de custos referenciais se refere à Edição 2017 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes e suas revisões, bem como à Tabela de Preços de Consultoria do DNIT instituída pela Resolução nº 11, de 25 de agosto de 2020.

**CAPÍTULO II****DO BDI****Seção I****Da atualização do BDI**

Art. 2º A taxa referencial de Benefício e Despesas Indiretas - BDI segue a metodologia disposta no item 14 "Benefícios e Despesas Indiretas" do Volume 01 - "Metodologia e Conceitos" do Manual de Custos de Infraestrutura de Transporte (Edição 2017), bem como no disposto no "Anexo III - Custos Gerais e Benefícios e Despesas Indiretas - BDI" da Resolução nº 11, de 25 de agosto de 2020.

§ 1º As atualizações da taxa referencial de BDI serão divulgadas no sítio eletrônico do DNIT, por meio de expedientes específicos, sendo de observância obrigatória pelos usuários do sistema.

§ 2º As alíquotas atualizadas entrarão em vigor na data da sua divulgação, exceto quando a Nota Técnica expressamente dispor de forma contrária.

#### Seção II Do BDI diferenciado

Art. 3º Fica estabelecida a adoção obrigatória de BDI diferenciado de 15% (quinze por cento) para os seguintes casos:

I - para os serviços não constantes do SICRO e da Tabela de Consultoria do DNIT, onde o custo de referência for definido por meio de cotações de preços de mercado, compostas de forma a permitir a execução total do serviço; e

II - para os preços de referência de aquisição e transporte dos materiais betuminosos.

§ 1º Aplicam-se à taxa referencial do BDI diferenciado os dispositivos dos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º O BDI diferenciado do DNIT de 15% (quinze por cento), historicamente definido à época do extinto DNER e admitido pelo Tribunal de Contas da União, contém todos os tributos e demais parcelas envolvidas na comercialização de insumos e contratação de serviços, não possuindo outro detalhamento da composição de suas parcelas.

§ 3º Os insumos de origem comercial, caracterizados por apresentarem projeto específico de misturas, que envolvem usinagem prévia e que exime o contratado do DNIT das incumbências diretas relacionadas à produção de tais materiais, tais como massa asfáltica comercial, concreto usinado comercial, etc., são classificados como serviços completos, devendo, portanto, adotar, obrigatoriamente, o BDI diferenciado na forma do inciso I e caput deste artigo.

§ 4º Os casos omissos ou cujo entendimento demanda maiores esclarecimentos serão analisados e discutidos no âmbito da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes.

#### Seção III Da repercussão da desoneração da mão de obra no SICRO

Art. 4º Consoante necessidade de garantir ao orçamento da Administração Pública a condição mais vantajosa, os orçamentos de obras de infraestrutura de transportes no âmbito do DNIT devem ser elaborados nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários possíveis, onerada e desonerada, adotando-se o menor valor global obtido como referência para licitação de obras de infraestrutura.

§ 1º Caberá aos responsáveis pela concepção dar ampla publicidade a respeito da condição adotada para elaboração dos orçamentos nos termos de referência e nos editais de licitação.

§ 2º Considerando que o SICRO apresenta suas composições de custos apenas na condição onerada, para o desenvolvimento da memória de cálculo dos encargos sociais na condição desonerada da mão de obra, se torna necessário proceder à exclusão dos 20% referentes à Previdência Social (Grupo A), mantendo-se inalterados o restante da memória.

§ 3º Após o ajuste nos encargos sociais preconizado no parágrafo anterior, para a desoneração da mão de obra, deverá ser incluída a parcela da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB nos tributos constituintes da bonificação e despesas indiretas, conforme procedimento apresentado no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes.

§ 4º No caso do BDI diferenciado, enquanto persistir a desoneração da mão de obra preconizada na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que faculta às empresas a inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta com alíquota definida em 4,5%, conforme legislação vigente, e incidência sobre o preço de venda do serviço ou obra, deverá ser utilizado o BDI diferenciado de 21,24 % (vinte e um vírgula vinte e quatro por cento) do custo direto do serviço para a condição desonerada.

#### Seção IV Da repercussão da variação da taxa Selic no SICRO e na Tabela de Consultoria

Art. 5º A correção e a atualização das despesas financeiras das taxas de BDI do SICRO e da Tabela de Consultoria, em função das alterações da taxa de juros básica do Banco Central (SELIC), serão divulgadas no sítio eletrônico do DNIT, na forma disposta nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 6º A correção e atualização da taxa de juros que remunera a oportunidade de capital no custo horário dos equipamentos do SICRO e da Tabela de Consultoria, em função das alterações da taxa de juros básica do Banco Central (SELIC), serão divulgadas no sítio eletrônico do DNIT por meio de expedientes específicos.

### CAPÍTULO III

**DOS CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA, INCLUSIVE OAE, NO CREMA, NO PATO E NO PROARTE**

Art. 7º Considerando que o canteiro referencial proposto para obras de conservação rodoviária constante no Manual de Custos foi concebido prevendo instalações completas de forma a atender a todas as condições de obras e suas consequentes restrições e normativos legais, inclusive a eventual ausência de centros urbanos capazes de recepcioná-los, na elaboração de um orçamento qualquer do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO ou do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE, para formação dos custos de referência dos canteiros de obras de conservação rodoviária ou de Obras de Arte Especiais - OAE, a necessidade de cada obra deverá ser avaliada pontualmente, podendo ou não utilizar o todo de tais instalações completas, de acordo com as condições locais e com a definição da localização do canteiro de obras no segmento de conservação rodoviária.

§1º Instalações como alojamentos e residências, ambulatório, depósito de cimento, oficinas e guaritas devem ter suas áreas e necessidades avaliadas pontualmente em função da localização prevista para o canteiro de obras e do número de funcionários esperados, em virtude da necessidade de atendimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho quanto à necessidade de profissionais para o setor de medicina e segurança no trabalho.

§2º As premissas de formação de custos de referência em função da previsão de contêineres não impedem que, durante a elaboração de um determinado orçamento referencial para contratação de serviços de conservação do PATO ou do PROARTE, sejam utilizadas outras formas, tais como o eventual dimensionamento de áreas e consequente pesquisa local de preços para locação de terrenos e edificações construídas.

Art. 8º Recomenda-se, nas etapas de elaboração dos orçamentos do PATO ou do PROARTE exclusivamente composto por atividades de manutenção, a previsão de apenas 0,25 engenheiro supervisor, e consequentemente de seu veículo leve, e a exclusão da secretária da parcela fixa da administração local.

Art. 9º Os procedimentos a serem adotados para a classificação do porte e da natureza das obras de restauração rodoviária para o Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária - CREMA são atividade imprescindível para a correta definição dos custos de referência para instalação de canteiros de obras e administração local e, em virtude da natureza do Programa, para essa definição, deverão ser observadas as seguintes diretrizes acerca do conceito de extensão e da duração das obras:

I - no caso específico das atividades de recuperação do pavimento do CREMA ou de projetos de restauração, entende-se, para fins de classificação do porte e natureza das obras, para definição dos custos de referência de canteiros de obras e administração local, que a extensão de restauração rodoviária a ser considerada é aquela que envolva exclusivamente os segmentos homogêneos onde serão necessários serviços de intervenção estrutural nas camadas de base, tais como reciclagem ou reestabilização de bases; e

II - a duração a ser considerada para o Programa CREMA, para fins de classificação do porte e da natureza da obra, refere-se apenas ao período em que serão realizados os serviços de recuperação do pavimento, com intervenção estrutural nas camadas de base, não devendo ser acrescida qualquer parcela relacionada à realização de atividades de manutenção e conservação rodoviária.

Parágrafo único. Por se tratar de um programa que prevê a integração de serviços de recuperação do pavimento e conservação rodoviária em um mesmo objeto contratual, a administração local de referência do CREMA deve ser definida de forma separada, respeitando os cronogramas e as naturezas das atividades a serem executadas e as consequentes necessidades locais de ajustes e adequações, em virtude das soluções e decisões técnicas do projeto, e as premissas estabelecidas no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes.

Art. 10. Com relação às instalações industriais constantes no dimensionamento dos canteiros de obras e administração local do Programa CREMA e PROARTE, considerando que, pela metodologia proposta no Manual de Custos, os canteiros tipo foram concebidos de maneira isolada, de forma a refletir as iterações e atividades envolvidas na dinâmica das diferentes naturezas e portes das obras, durante a fase de elaboração de um projeto dos Programas CREMA ou PROARTE, o orçamentista deve se certificar de que não haja sobreposição de instalações ou mesmo de áreas na associação dos diferentes canteiros tipo propostos.

Parágrafo único. O orçamentista deve considerar a localização das instalações industriais e o fluxo de insumos e funcionários em seu projeto para avaliar a eventual necessidade de supressão ou otimização de áreas dos canteiros de referência propostos, tais como: depósito de cimento, laboratórios, refeitórios, vestiários, etc.

Art. 11. Apenas para fins de elaboração de orçamentos e definição dos custos de referência para canteiros de obras, administração local e inclusão da parcela de bonificação e despesas indiretas (BDI), todas as obras de arte especiais no âmbito do Programa PROARTE Reabilitação devem ser classificadas como de pequeno porte.

**CAPÍTULO IV**

**DOS CUSTOS DE REFERÊNCIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DOS ESTUDOS, ANTEPROJETOS E PROJETOS DO DNIT E NAS AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS E BENFEITORIAS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO**

Art. 12. Para os empreendimentos de infraestrutura de transportes sob gestão e responsabilidade do DNIT, em que for necessária a incorporação de serviços característicos de construção civil, tais como obras de edificações (aduanas, postos de pesagem e da Polícia Rodoviária Federal, entre outros), reformas de imóveis existentes (Unidades Locais, Administrações Hidroviárias e Superintendências Regionais) e até a avaliação de edificações e benfeitorias para fins de desapropriação, para a composição de uma taxa de BDI referencial a ser aplicada nas avaliações de edificações e benfeitorias para fins de desapropriação, se adotará as seguintes diretrizes:

I - para obras e serviços associados a edificações que se constituem em objetos secundários no orçamento dos empreendimentos de infraestrutura de transportes, consoante aos dispositivos técnicos exarados no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 01, Metodologia e Conceitos, devem ser aplicados aos custos dos serviços de edificações as mesmas taxas de BDI adotadas nas composições de custos dos serviços do objeto principal da obra, de acordo com a sua natureza e porte previamente definidos;

II - para obras e serviços associados a edificações que se constituem em objeto exclusivo ou principal no orçamento dos empreendimentos de infraestrutura de transportes, ou seja, às obras ou serviços exclusivos de edificações ou de grande relevância na formação do orçamento global dos empreendimentos de infraestrutura de transportes, devem ser aplicados aos custos dos serviços de edificações as taxas referenciais de BDI associadas à construção de obras de arte especiais de pequeno porte; e

III - para serviços de avaliação dos valores de referência de edificações e benfeitorias para fins de desapropriação, devem ser aplicadas as taxas referenciais de BDI associadas à Tabela de Preços de Consultoria do DNIT.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Ficam revogados os seguintes documentos:

- I - Portaria nº 545, de 11 de junho de 2012;
- II - Memorando-Circular nº 12/2012-DIREX, de 09 de março de 2012;
- III - Memorando-Circular nº 01/2015-DIREX, de 16 de janeiro de 2015;
- IV - Memorando-Circular nº 03/2016-DIREX, de 02 de fevereiro de 2016;
- V - Memorando-Circular nº 1274/2017/SAA - DIREX/DIREX/DNIT SEDE, de 24 de novembro de 2017;
- VI - Memorando-Circular nº 491/2018/DIREX/DNIT SEDE, de 26 de fevereiro de 2018;
- VII - Memorando-Circular nº 1651/2018/DIREX/DNIT, de 19 de junho de 2018;
- VIII - Memorando-Circular nº 3952/2018/AJEX/DIREX/DNIT SEDE, de 29 de novembro de 2018;
- IX - Ofício-Circular nº 656/2019/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE, de 21 de março de 2019;
- X - Ofício-Circular nº 4746/2019/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, de 19 de dezembro de 2019;
- XI - Ofício-Circular nº 3374/2020/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, de 10 de julho de 2020;
- XII - Ofício-Circular nº 1578/2021/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, de 24 de março de 2021;
- XIII - Ofício-Circular nº 2761/2021/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE, de 19 de maio de 2021;
- XIV - Ofício-Circular nº 1692/2021/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, de 05 de abril de 2021; e
- XV - Ofício-Circular nº 2578/2021/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE, de 11 de maio de 2021.

Art.14. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral, em 17/09/2021, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&iid\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&iid_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 9245343 e o código CRC B74604EA.

Referência: Processo nº 50600.018119/2021-81

SEI nº 9245343



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Arquivos Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-8351



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária  
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária  
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5426/2021/CGMRR/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 18 de outubro de 2021

ÀS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO DNIT NOS ESTADOS

**Assunto: Revisão e consolidação dos atos normativos - Revogação de Documentos de Cunho Informativo.**

Prezados Senhores (as) Superintendentes,

1. Versa o presente do Ofício 114447 (SEI! nº 9037900) que encaminhou o Ofício nº 111926/2021/DIREX/DNIT SEDE (SEI! nº 8992850), o qual se refere ao [Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), que determinou a revisão dos atos normativos de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, além de autarquias e fundações.
2. Sobre o assunto, a Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio do Ofício 108120 (SEI! nº 8924320), informou que, apesar de constar na listagem daquela Setorial, o Memorando-Circular nº 219/2014-DIR (SEI! nº 0828655), que dispõe sobre preços unitários dos insumos brita e areia no âmbito dos projetos e contratos da CGMRR, é afeto a essa Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, conforme restou demonstrado:

*Ipsis litteris:*

*"Em relação ao Memorando-Circular nº 219/2014/DIR, de 14/10/2014, que dispõe sobre preços unitários dos insumos brita e areia no âmbito dos projetos e contratos da CGMRR, a Coordenação - Geral de Custos e Infraestrutura informou no Ofício 87613/2021/CGCIT (8587028) que deverá ser esclarecido junto à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária.*

*Entretanto, visando corroborar a importância do tema tratado pelo Memorando-Circular nº 219/2014/DIR para os orçamentos de obras do DNIT, foi informado que alguns desses conceitos foram incorporados nas orientações do capítulo 16 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 01 - Metodologia e Conceitos do SICRO ainda em 2017, conforme extrato de interesse a seguir:*

*A utilização indiscriminada dos preços divulgados pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, sem o devido tratamento que a elaboração de um orçamento para contratação de obras públicas requer, independentemente do nível de detalhamento do projeto, constitui grave erro para a correta formação dos preços das obras de infraestrutura de transportes.*

*Primando pelas boas práticas de orçamentação, a Coordenação-Geral de Custos do DNIT defende a necessidade indispensável de realização de pesquisa local de campo para*

estabelecer os preços praticados pelo mercado local de uma obra específica, particularmente para os agregados em condição comercial e para os insumos mais relevantes da Curva ABC.

[...]

*Além disso, o fato de não possuir uma origem espacial que permita a definição clara de uma extensão de segmento que remunere as operações de transporte, no caso específico de insumos comerciais provenientes de cotação e dos materiais provenientes de exploração de pedreiras e jazidas, cujas ocorrências, usualmente, se encontram distantes dos centros urbanos, podem resultar em distorções relevantes ao orçamento elaborado. (Grifou-se)"*

3. Após análise do conteúdo do Memorando-Circular nº 219/2014/DIR (SEI! nº 0828655), esta Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária concluiu que as orientações de relevância contidas no Memorando-Circular nº 219/2014-DIR (SEI! nº 0828655) já estão contempladas nos normativos dos principais programas de manutenção desta CGMRR. Não havendo, portanto, necessidade de novo normativo para regulamentar o assunto; e permitindo a revogação do referido Memorando-Circular.

4. Ante o exposto, revogamos o Memorando-Circular nº 219/2014/DIR (SEI! nº 0828655) e encaminhamos o presente a estas Superintendências Regionais do DNIT no Estados para conhecimento, bem como, nos colocamos à disposição para sanar qualquer dúvida que porventura venha a surgir acerca do assunto em tela.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**Eng.º ALLAN MAGALHÃES MACHADO**

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

CGMRR/DIR



Documento assinado eletronicamente por **Allan Magalhaes Machado, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 18/10/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9291197** e o código CRC **BAC7F77C**.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.013328/2021-38

SEI nº 9291197



Memorando-Circular nº 4192/2018/ASSJUR/DIR/DNIT SEDE

Ao(À) Sr(a):

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA  
TODAS AS SUPERINTENDÊNCIAS

Assunto: **Desocupação da Faixa de Domínio. Necessidade de Previsão Contratual. Casos de decisão judicial.**

1. Reporto-me ao Ofício n. 00299/2018/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 2224283), que trata de desocupação das faixas de domínio, integrantes das rodovias federais.

2. A douta Procuradoria sustenta que é claro o interesse desta Autarquia na desocupação irregular das Faixas de Domínio. Entretanto, apesar de ser legitimado do Poder de Polícia para proceder à demolição e remoção de construções irregulares na esfera administrativa, quando há resistência do ocupante, faz-se necessário o ajuizamento de ação demolitória.

3. Tal fato pode acarretar no descumprimento de decisões que determinam que a própria Autarquia realize as demolições, por ausência de insumos para tal fim (Orçamento, Previsão no objeto dos contratos, etc.).

4. Assim, a Procuradoria recomenda que:

*9. Assim, recomendo que, a partir de agora, os contratos de manutenção que vierem a ser celebrados pela Autarquia, passem a obrigar que a empresa contratada disponibilize maquinário e recursos humanos para promover a desobstrução da faixa de domínio, efetuando os serviços de remoção e demolição de ocupações irregulares sempre que necessários.*

*10. Por fim, informo que caso haja necessidade, a Autarquia poderá requisitar auxílio de força policial e/ou de oficial de justiça para o cumprimento da decisão.*

5. Neste sentido, para evitar consequências prejudiciais a esta Autarquia, conforme retratado acima, encaminho a manifestação da douta Procuradoria para conhecimento e atendimento das recomendações, e **DETERMINO que seja incluída previsão nos Termos de Referência (no caso dos novos contratos) e nos Aditivos (no caso dos contratos vigentes) para a execução de atividades pertinentes à liberação das Faixas de Domínio, nas hipóteses de necessidade de cumprimento de decisões judiciais que envolvam tal deliberação.**

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**Engº Luiz Antônio Ehret Garcia**  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

SEI/DNIT - 2231807 - Memorando-Circular

[http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_...](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_...)

Documentos I - Ofício n. 00299/2018/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 2224283).  
Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Ehret Garcia, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 05/12/2018, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2231807** e o código CRC **FBEA0006**.

Referência: Processo nº 00784.030744/2018-16

SEI nº 2231807



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Planejamento e Pesquisa  
Assessoria da Diretoria de Planejamento e Pesquisa  
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6089/2024/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À(s)

Diretoria Executiva;  
Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;  
Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;  
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;  
Superintendências Regionais;  
Coordenação-Geral de Meio Ambiente;  
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos;  
Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento;  
Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes;  
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes;  
Coordenação-Geral do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias;  
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos;  
Serviço Especializado de Programação e Execução Orçamentária/DPP.

**Assunto: Repercussão do ajuste da meta Selic (10,75% a.a.) e da alíquota efetiva de ISSQN no SICRO e na Tabela de Preços de Consultoria.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Considerando que o Banco Central, após a 265ª reunião do Comitê de Política Monetária - Copom, realizada no dia 18 de setembro de 2024, estabeleceu a alíquota referente à meta Selic no valor de 10,75% ao ano, a Diretoria de Planejamento e Pesquisa utiliza-se do presente expediente para dar conhecimento da revisão das despesas financeiras que integram as taxas referenciais dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDIs constantes do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO e da Tabela de Preços de Consultoria, uma vez que essas variam em função da taxa referencial mencionada.
2. Dessa forma, o paradigma no cálculo dos BDIs referenciais do SICRO e da Tabela de Preços de Consultoria passam a adotar a alíquota referente à meta Selic de 10,75% ao ano.
3. Ademais, destaca-se o Ofício 202400/2024/CGCIT/DPP/DNIT SEDE (19254413), de 16 de outubro de 2024, por meio do qual a Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes concluiu pela revisão da alíquota efetiva do ISSQN para o BDI ordinário referencial do SICRO, amparada por análise e

manifestação jurídica sobre o tema, Despacho n. 00761/2024/CON/PFE-DNIT/PGF/AGU (18723394), aprovado pelo Despacho n. 00607/2024/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (18738447), de 19 de agosto de 2024, conforme tratativas no âmbito do processo SEI n.º 50600.026928/2024-17.

4. A Coordenação-Geral de Custo de Infraestrutura de Transportes entendeu como pertinente a revisão do BDI ordinário referencial divulgado pelo DNIT, de modo a adequar-se ao entendimento estabelecido, qual seja, a impossibilidade de deduzir os materiais empregados da base de cálculo do ISSQN incidente sobre serviços de construção civil, exceto no caso de materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço fora do local da obra e, por ele, comercializados com a incidência do ICMS.

5. Sendo assim, diante da supracitada argumentação, mantida a alíquota atual de 5,0% (cinco por cento), sem a dedução de 40% referente aos materiais, adotar-se-á a alíquota efetiva para o ISSQN de 5,00%, respeitados os eventuais ajustes, que porventura se façam necessários, ao longo da execução dos contratos, conforme preconiza o art. 8º da Instrução Normativa n.º 37, de 15 de julho de 2021.

6. Nesse contexto, indica-se que a relação dos BDIs de referência ajustados à nova meta Selic, bem como à adequação do ISSQN se encontra no "Anexo - BDIs SICRO e Tabela de Consultoria - SELIC 10,75" (SEI n.º 19268136).

7. Por fim, informamos que a nova alíquota referente ao BDI entrará em vigor imediatamente após a divulgação deste expediente circular.

Atenciosamente,

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO  
Diretor de Planejamento e Pesquisa

Anexo - BDIs SICRO e Tabela de Consultoria - SELIC 10,75 (SEI n.º 19268136)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 01/11/2024, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19378136** e o código CRC **ADE7C443**.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.034766/2024-82

SEI nº 19378136



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |

02/04/25, 08:54

SEI/DNIT - 20669412 - Ofício-Circular

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Planejamento e Pesquisa  
Assessoria da Diretoria de Planejamento e Pesquisa

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1894/2025/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À(s)

Diretoria Executiva;  
Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;  
Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;  
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;  
Superintendências Regionais;  
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes;  
Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento;  
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos;  
Coordenação-Geral de Meio Ambiente;  
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos;  
Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes;  
Coordenação-Geral do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias;  
Ao Serviço Especializado de Programação e Execução Orçamentária – SESPEO/DPP.

**Assunto: Repercussão do ajuste da meta Selic (14,25% a.a.) no SICRO e na Tabela de Preços de Consultoria.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Considerando que o Banco Central, após a 269ª reunião do Comitê de Política Monetária – Copom, realizada no dia 19 de março de 2025, estabeleceu a alíquota referente à meta Selic no valor de 14,25% ao ano, a Diretoria de Planejamento e Pesquisa utiliza-se do presente expediente para dar conhecimento da revisão das despesas financeiras que integram as taxas referenciais dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDIs constantes do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e da Tabela de Preços de Consultoria – TPC, uma vez que essas variam em função da taxa referencial mencionada.
  2. Dessa forma, o paradigma no cálculo dos BDIs referenciais do SICRO e da Tabela de Preços de Consultoria passam a adotar a alíquota referente à meta Selic de 14,25% ao ano.
  3. Além disso, em decorrência do disposto na Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que em seu Art. 9º-A estabelece que, sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB adotada para as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, cuja alíquota é de 4,50%, deverão ser aplicadas bases de cálculos específicas a cada ano, indica-se que o percentual atribuído a essa parcela no cálculo do BDI do SICRO, durante o regime de transição adotará as alíquotas indicadas a seguir:
    - 80% de 4,50% em 2025, resultando na alíquota de **3,60%**;
    - 60% de 4,50% em 2026, resultando na alíquota de **2,70%**;
    - 40% de 4,50% em 2027, resultando na alíquota de **1,80%**.
  4. Nesse contexto, indica-se que a relação dos BDIs de referência ajustados à nova meta Selic, bem como a atualização de percentual atrelado à CPRB se encontra no "Anexo BDIs SICRO e Tabela de Consultoria - SELIC 14,25" (SEI n.º 20650938).
  5. Por fim, informamos que a nova alíquota referente ao BDI entrará em vigor imediatamente após a divulgação deste expediente circular.
- Atenciosamente,

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO  
Diretor de Planejamento e Pesquisa



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Planejamento e Pesquisa  
Assessoria da Diretoria de Planejamento e Pesquisa

OFÍCIO Nº 118281/2025/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À(s)

Diretoria Executiva;  
Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;  
Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;  
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;  
Superintendências Regionais;  
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes;  
Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento;  
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos;  
Coordenação-Geral de Meio Ambiente;  
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos;  
Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes;  
Coordenação-Geral do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias;  
Ao Serviço Especializado de Programação e Execução Orçamentária - SESPEO/DPP.

**Assunto: Repercussão da Lei n.º 14.973, de 16 de setembro de 2024, na aplicação de BDI Diferenciado.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Trata-se de atualização da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB constante do BDI Diferenciado, em decorrência da vigência da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024. A norma dispõe sobre a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2024 e estabelece um retorno gradativo da contribuição previdenciária sobre a folha no prazo de 3 anos, conforme o seguinte regime de transição da alíquota de CPRB:

- 80% de 4,50% em 2025, resultando na alíquota de **3,60%**;
- 60% de 4,50% em 2026, resultando na alíquota de **2,70%**;
- 40% de 4,50% em 2027, resultando na alíquota de **1,80%**.

2. Desse modo, conforme preconizado no § 4º da Instrução Normativa nº 62/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, acerca da repercussão da desoneração da mão de obra no SICRO nos critérios para utilização dos custos referenciais dispostos nos sistemas de custos referenciais do DNIT, indica-se que o BDI diferenciado de 21,24% com alíquota de CPRB de 4,50%, constante do § 4º da IN nº 62/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, passará a representar, no período de 2025, o **BDI diferenciado de 19,95%**, referente a **alíquota de CPRB de 3,60%**.

3. Por fim, informamos que a nova alíquota referente ao BDI entrará em vigor imediatamente após a divulgação deste expediente circular.

Atenciosamente,

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO  
Diretor de Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor**, em 22/05/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21195529** e o código CRC **AEDA4E06**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.014591/2025-78

SEI nº 21195529



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |

16/06/2025, 10:43

SEI/DNIT - 21425049 - Ofício-Circular



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Planejamento e Pesquisa  
Assessoria de Controle Externo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa  
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3784/2025/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE

*Brasília, na data da assinatura eletrônica.*

À(s)

Auditoria Interna;  
Diretoria Executiva;  
Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;  
Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;  
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;  
Superintendências Regionais;  
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes;  
Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento;  
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos;  
Coordenação-Geral de Meio Ambiente;  
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos;  
Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes;  
Coordenação-Geral do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias;  
Serviço Especializado de Programação e Execução Orçamentária - SESPEO/DPP  
Assunto: Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS e seus reflexos na expressão que define o preço de referência de aquisição dos materiais betuminosos.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Considerando a [Portaria DNIT nº 1977, de 25 de outubro de 2017](#), que trata da metodologia de precificação dos materiais betuminosos e define no seu art. 2º:

(...)

Art. 2º Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos pela ANP em seu endereço eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/Pasep, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária Sobre a Renda Bruta - CPRB.

(...)

2. Considerando que o cálculo do preço de referência de aquisição dos materiais betuminosos, conforme o art. 2º supracitado, deve ser definido a partir da seguinte expressão:

$$P = \frac{ANP}{(1 - (ICMS + PIS + COFINS))} \times (1 + BDI_{dif})$$

Onde:

P (R\$/t): Preço de Venda

ANP (R\$/t): é o preço à vista de distribuição dos produtos asfálticos publicados pela Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural – ANP, que contém todos os impostos menos PIS, COFINS e ICMS<sup>[1]</sup>

PIS (%): alíquota de PIS

COFINS (%): alíquota COFINS

ICMS (%): alíquota ICMS

BDI<sub>dif</sub>(%) : é a taxa de benefícios e despesas indiretas diferenciada<sup>[2]</sup>

3. Considerando que as alíquotas de PIS/Pasep e COFINS se referem àquelas do regime de incidência cumulativa<sup>[3]</sup>, respectivamente 0,65% e 3,00%;

[https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=22722120&infra\\_siste...](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22722120&infra_siste...) 1/3

16/06/2025, 10:43

SEI/DNIT - 21425949 - Ofício-Circular

4. Considerando que o ICMS encontra-se definido a partir da alíquota interna da unidade federativa de destino, conforme previsto no art. 155, § 2º, VII da Constituição Federal;
5. Considerando o teor do Ofício nº 16357/2024/CAOB/DI/SFC/CGU (SEI nº 19335541), datado de 24 de outubro de 2024, por meio do qual a Controladoria-Geral da União (CGU) solicitou manifestação quanto aos efeitos da [Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023](#), no cálculo dos preços de aquisição e transporte dos materiais betuminosos, conforme disposto na [Portaria DNIT nº 1.977/2017](#);
6. Considerando que a Lei nº 14.592/2023 trata, além de outros temas, da Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023<sup>[1]</sup>, e introduz o dispositivo que altera a sistemática de cálculo dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e à COFINS, de modo a excluir o valor do ICMS da base de cálculo dos créditos destas contribuições, em alinhamento à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo da RE 574.706 (Tema 69), que determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS;
7. Considerando o disposto na [Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022](#), com alterações dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023, que regulamentou o entendimento do STF, ou seja, a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS (art. 26, inciso XII), tanto no regime cumulativo (art. 25, inciso II) como no não cumulativo (art. 25, I), consolidando a obrigatoriedade da nova sistemática;
8. Considerando, por fim, o Ofício nº 114944/2025/CGCIT/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 21162253), por meio do qual a Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT/DPP apresentou entendimento de que a decisão do STF repercute diretamente na expressão utilizada para cálculo do preço referencial dos materiais betuminosos;
9. Informamos que, a partir desta data, deverá ser adotada a nova expressão<sup>[2]</sup> ajustada para fins de definição do preço de referência de aquisição dos materiais betuminosos, nos termos do art. 2º da Portaria DNIT nº 1.977/2017, que reproduz os efeitos da decisão do STF, no âmbito da RE 574.706 (Tema 69), a saber:

$$P = \frac{ANP}{(1 - (ICMS + PIS + COFINS - (PIS + COFINS) \times ICMS))} \times (1 + BDI_{dif})$$

Nota: O ICMS não compõe mais a base de cálculo do PIS e da COFINS, em atendimento à decisão do STF.

10. Face ao exposto, solicita-se ampla divulgação deste entendimento no âmbito das Diretorias, Superintendências Regionais e demais unidades envolvidas na elaboração de orçamentos de obras de infraestrutura de transportes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO  
Diretor de Planejamento e Pesquisa

[1] <https://www.gov.br/anh/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuiçao-de-produtos-asfalticos>

[2] Conforme art.3º, inciso II da [Instrução Normativa nº 62 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021](#).

[3] Despacho/DNIT SEDE/DAF/CGOF/CONTAB (SEI nº 2073836)

[4] <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2023/medidaprovisoria-1159-12-janeiro-2023-793690-exposicao-demotivos-167294-pe.html>

[5] Parecer Contábil constante da Carta - FGV IBRE SIMG/100/2025 (SEI nº 20224090).



Documento assinado eletronicamente por Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor, em 13/06/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 21425949 e o código CRC 9D282FC6.



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária  
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária  
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6832/2025/CGMRR/DIR/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Às Superintendências Regionais do DNIT

**Assunto: Orientações acerca dos contratos de P.A.T.O. conforme recomendações apresentadas pela Controladoria-Geral da União.**

Senhores(as) Superintendentes,

1. Trata o presente expediente acerca das orientações às Superintendências Regionais do DNIT nos Estados, resultantes do Relatório Final de Auditoria n.º 1352501 (SEI! n.º 22208010) e do Relatório Final de Auditoria n.º 1712810 (SEI! n.º 22134092), exarado pela Controladoria-Geral da União - CGU.
2. Os relatórios tratam, respectivamente, das avaliações do planejamento, da execução e da fiscalização dos serviços, bem como acerca da participação de consórcios em licitações e o somatório de atestados de capacidade técnica na elaboração dos instrumentos preparatórios, ambos em contratos de P.A.T.O.
3. As orientações ora apresentadas têm como objetivo subsidiar as Regionais especialmente no tocante à correta aplicação da vigente [Resolução n.º 8, de 6 de novembro de 2023](#), uma vez que há vigente a delegação de competência para atos relativos a procedimentos licitatórios nos termos da [Portaria n.º 769, de 31 de janeiro de 2025](#).
4. Dessa forma, visando atender às recomendações apresentadas pela CGU, apresenta-se as orientações a seguir.

#### **I - MELHORIAS PARA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA ELABORAÇÃO DO P.A.T.O., EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5. **Quanto às definições dos níveis de esforços de serviços de tapa-buraco e remendo profundo:**

**"a) Expedir orientação circular aos setores responsáveis pela elaboração dos P.A.T.O. de forma a reforçar a necessidade de utilizar, além das séries históricas de realização dos referidos serviços, uma avaliação do atual estado da rodovia, levando-se em conta, inclusive, serviços de recuperação do pavimento que tenham sido realizados nos últimos anos, evitando superdimensionamento da definição desses fatores e ainda considerar a contribuição das obras de recuperação funcional do pavimento previstas para serem realizadas nos primeiros anos da futura contratação, tendo em vista que após a execução destas obras de recuperação, os serviços de manutenção requeridos serão reduzidos."**

- 5.1. Cabe destacar que os níveis de esforços a serem adotados para os

serviços de tapa-buraco e remendo profundo deve levar em consideração na elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O., os **níveis de esforços para serviços de tapa-buraco e remendo profundo definidos não apenas com base em séries históricas de execução, mas também considerando as condições atuais da rodovia e os serviços de recuperação do pavimento já realizados** de forma que tenha havido mudança relevante nas condições de manutenção da rodovia, especialmente em intervenções funcionais e estruturais realizados na recuperação.

5.2. Reforça-se que os Planos Anuais de Trabalho, cujo período médio de contratação no DNIT normalmente abrangem 2 (dois) ou 3 (anos), requerem que sejam distribuídos esses níveis de esforços consoante o avanço de intervenções ao longo dos anos de execução. Ou seja, quando da etapa de elaboração do P.A.T.O, o cronograma anual a ser considerado deve levar em consideração níveis de esforços considerando os avanços efetivos dos serviços funcionais e estruturais realizados.

5.3. Destaca-se que, havendo a efetiva execução de obras de recuperação funcional do pavimento nos primeiros anos do contrato ou em anos imediatamente anterior à contratação, deverá ser promovida a adequação dos níveis de esforço e a consequente previsão dos quantitativos de serviços de reparos localizados, conforme estabelecido nos arts. 84 e 85 da [Resolução n.º 8, de 6 de novembro de 2023](#), de forma a evitar superdimensionamentos e assegurar a compatibilidade técnica e orçamentária do P.A.T.O.

#### 6. Quanto aos serviços de remendo profundo:

**"a) Expedir orientação circular aos setores responsáveis pela fiscalização dos P.A.T.O. quanto à obrigatoriedade de compatibilizar a espessura do revestimento betuminoso a ser executado com o dimensionamento existente da rodovia, promovendo as devidas adequações dos insumos asfálticos e do material da base às situações observadas em campo."**

6.1. Nos serviços de remendo profundo, **DETERMINA-SE que a espessura do revestimento betuminoso a ser executado após a execução do remendo profundo na rodovia deve obrigatoriamente ser compatibilizada com o dimensionamento existente da rodovia, observadas as condições estruturais da base e da camada asfáltica.**

6.2. É essencial que a **execução do remendo profundo restabeleça, no mínimo, a estrutura existente do pavimento existente** visto que a redução da camada asfáltica incorrerá em subdimensionamento estrutural da rodovia e tal medida aumentará/degradará de forma ainda mais célere condição estrutural já deficiente. A necessidade de execução de remendo profundo é uma sinalização clara da rodovia de patologia que já atingiu em certo grau a base do pavimento original.

6.3. Noutro norte, em situações em que o pavimento existente disponha de camada final com tratamento, estes devem seguir e ser executada a camada final considerando as condições especificadas da composição padrão do SICRO.

6.4. Compete às equipes de fiscalização dos contratos P.A.T.O. assegurar que sejam promovidas as devidas remunerações à contratada do serviço necessário a ser executado nestes termos, cujas adequações dos insumos asfálticos e do material de base às situações verificadas em campo, registrando em relatório fotográfico e boletim de medição a solução adotada. Ressalta-se que a remuneração em planilha orçamentária do P.A.T.O já traz a separação clara da execução do serviço propriamente dito e do insumo asfáltico correspondente visando facilitar condições específicas e casos concretos da condição da rodovia.

6.5. Ressalta-se, ainda, que a medição e o consequente pagamento somente poderão ser processados quando comprovada a conformidade da execução com os parâmetros técnicos e normativos vigentes, em especial aqueles previstos na [Resolução n.º 8, de 6 de novembro de 2023](#) e nas especificações dos normativos do DNIT aplicáveis conforme o caso.

**7. Quanto à execução/fiscalização dos serviços de revestimento betuminosos (tapa buraco, remendo profundo, microrrevestimento, recapeamento com CBUQ, entre outros), assim como os serviços auxiliares de fornecimento e transporte de insumos asfálticos e materiais pétreos:**

**"a) Expedir orientação circular aos setores responsáveis pela fiscalização dos P.A.T.O. de forma a reforçar a necessidade de instruir os processos de medição e de pagamentos contendo todos os documentos e informações que suportam os quantitativos efetivamente executados nos trechos, em especial atenção à obrigatoriedade de inserção dos resultados dos ensaios realizados pelas empresas executoras e pelas supervisoras na verificação dos controles tecnológicos dos serviços, assim como os demais documentos de suporte relacionados nos arts. 70 e 71 da Resolução nº 8/2023."**

7.1. Fica reforçada a obrigatoriedade de que, nos processos de medição e pagamento de serviços de revestimento betuminoso (tapa-buraco, remendo profundo, microrrevestimento, recapeamento com CBUQ, entre outros) e serviços auxiliares de fornecimento e transporte de insumos, sejam inseridos todos os documentos e informações que suportem os quantitativos efetivamente executados.

7.2. Além dos registros exigidos nos arts. 70 e 71 da [Resolução n.º 8, de 6 de novembro de 2023](#) - relatórios fotográficos datados e georreferenciados, mapas lineares e correlação entre quantitativos de insumos e serviços executados -, é obrigatória a apresentação dos resultados dos ensaios de controle tecnológico realizados pelas empresas executoras e pelas empresas supervisoras. Neste quesito, há de se ressaltar que a orientação requerida pela CGU há vários anos já é obrigatória a apresentação dos ensaios de controle tecnológico das empresas executoras e supervisoras conforme as Resoluções editadas pelo DNIT que regulam a elaboração e execução de contratos de conservação em anos anteriores.

7.3. Ressalta-se que a ausência desses documentos inviabiliza a medição nos termos da [Resolução n.º 8, de 6 de novembro de 2023](#).

**8. Quanto à medição e pagamento de materiais betuminosos em serviços de microrrevestimento, para efeito de medição, monitoramento, fiscalização e auditoria:**

**"a) na medição e pagamento de materiais betuminosos em serviços de microrrevestimento, para efeito de medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, a quantidade de emulsão efetivamente aplicada deve ser obtida através da média aritmética dos valores medidos na pista, em toneladas, conforme definido na Especificação de Serviço DNIT nº 035/2018 - ES Pavimentação Asfáltica - Microrrevestimento Asfáltico."**

8.1. Nos serviços de microrrevestimento asfáltico executados no âmbito dos contratos P.A.T.O., a quantidade de emulsão asfáltica a ser considerada para efeito de medição, monitoramento, fiscalização e auditoria deverá corresponder obrigatoriamente à média aritmética dos valores efetivamente medidos em pista, em toneladas, conforme estabelece a [Norma DNIT nº 035/2018 - ES \(item 8 - Critérios de Medição\)](#).

8.2. Dessa forma, deve a fiscalização por meio de apoio junto à supervisora

exigir e registrar os boletins de campo e demais controles que comprovem a aplicação real.

**"b) na medição e pagamento de materiais betuminosos em serviços de recuperação asfáltica, para efeito de medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, utilize os valores reais de densidade e teor de CAP, admitindo-se a tolerância constante nas especificações DNIT 031/2006-ES e DNER-ES 385/99, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2022."**

8.3. Nos serviços de recuperação asfáltica executados no âmbito dos contratos P.A.T.O., a medição e o pagamento dos materiais betuminosos ficam condicionados à utilização dos valores reais de densidade e de teor de CAP obtidos em campo, observadas as tolerâncias estabelecidas na [Norma DNIT nº 031/2024 - ES](#) e na [Norma DNER-ES 385/99, com a Emenda nº 1/2024](#).

8.4. Cabe esclarecer que tais quesitos também já são obrigatórios a anos nos contratos de conservação, conforme expõe o Artigo 59 da [Resolução n.º 8, de 6 de novembro de 2023](#), onde é obrigatória à contratada apresentar o traço da mistura devidamente assinado pelo responsável técnico do contrato, devendo ser aceito pela fiscalização local.

8.5. Compete às equipes de fiscalização registrar e anexar aos processos de medição os ensaios exigidos pelos normativos vigentes, realizados pela construtora e supervisora, de forma a comprovar a conformidade dos serviços executados com os parâmetros normativos.

## **II - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS EM LICITAÇÕES**

9. **Quanto à regularização do item 4.1 do Termo de Referência, apresentando as fundadas razões que justificam tal vedação ou a retirada da referida cláusula do processo licitatório:**

**"1) Regularização do item 4.1 do Termo de Referência, apresentando as fundadas razões que justificam tal vedação ou a retirada da referida cláusula do processo licitatório.**

**2) Recomenda-se que o DNIT discipline, por ato normativo interno, a participação de consórcios em certames licitatórios, a fim de assegurar uniformidade procedimental."**

9.1. As Regionais devem seguir as diretrizes estabelecidas na legislação para a participação de consórcios em licitações. É essencial que os instrumentos preparatórios, como o termo de referência, definam claramente os requisitos e as condições para que empresas em consórcio possam participar.

9.2. A minuta padrão do Termo de Referência para contratações vinculadas ao Plano Anual de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O. (SEI! n.º 16689553) contempla justificativa expressa para a vedação à participação de consórcios, fundamentada na natureza contínua e pouco diversa dos serviços de manutenção rodoviária, os quais podem ser executados integralmente por uma única empresa. Tal vedação encontra respaldo no art. 15 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que admite restrições desde que devidamente motivadas no processo administrativo.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

9.3. Conforme disposto no Acórdão nº 2869/2012 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), é entendimento pacificado na jurisprudência da corte de contas que caberá à Administração Pública justificar previamente a opção adotada, seja pela autorização ou pela vedação da participação de empresas em consórcio.

“1.7.Alertar a Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG que as seguintes ocorrências, verificadas na Concorrência 1/2012, são irregulares e que sua repetição poderá motivar a apenação dos gestores responsáveis: 1.7.1. vedação à participação de empresas em consórcio: a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Tribunal de Conta da União (Acórdãos 1.636/2006 e 566/2006, ambos do Plenário).”

9.4. A restrição injustificada à participação de consórcios formados por empresas caracteriza-se como cláusula restritiva à competitividade do certame, pois dificulta a participação de interessados e limita a participação de empresas atraídas em participar da licitação.

9.5. Portanto, considerando que a minuta padrão do Termo de Referência já contempla a vedação à participação de consórcio, acompanhada de justificativa sucinta, orienta-se às Superintendências Regionais que, ao adotarem tal modelo, complementem a fundamentação apresentada, de forma a reforçar a motivação técnica e jurídica da restrição, conforme exigido pelo art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

### **III - SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

10. **Quanto a aplicação da legislação acerca do somatório de atestados de capacidade técnica.**

**“1) recomenda-se a elaboração de um conjunto de materiais de apoio que sirvam como referência para os gestores do DNIT. Esses materiais devem incluir guias e manuais que abordem de maneira detalhada os principais aspectos da norma, como definições, contexto legal e implicações práticas.**

**2) Recomenda-se a edição de instruções internas que estabeleçam, de forma clara e objetiva, os procedimentos a serem adotados pelas unidades na aplicação da legislação sobre a vedação ao somatório de atestados, com o objetivo de uniformizar a atuação dos gestores e assegurar a conformidade das contratações.”**

10.1. A Instrução Normativa nº 58/DNIT-SEDE, de 17 de setembro de 2021, que estabelece os critérios para avaliação de capacidade técnica e qualificação econômico-financeira nas licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do DNIT, constitui o principal normativo que rege a matéria, definindo como regra (art. 5º) a vedação ao somatório de atestados, em caso de licitantes individuais, para os itens classificados como de “maior relevância global”.

10.2. No entanto, considerando que a referida norma possui enfoque predominantemente voltado à licitações de obras, no âmbito das contratações vinculadas ao Plano Anual de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O. recomenda-se flexibilizar essa regra, conforme indicado no item 2 das observações da minuta padrão do Termo de Referência para contratações de P.A.T.O. (SEI! n.º 16689553), transcrita a seguir, uma vez que se tratam de contratos de menor complexidade técnica dos serviços e de natureza contínua:

Observações:  
[...]

2. Será admitido o somatório de atestados para os serviços do Quadro 2.

10.3. Nesse sentido, é relevante dizer que essa flexibilização deverá ser aplicada com cautela e devidamente fundamentada, observando-se os limites e

condições previstos na [Instrução Normativa nº 58/DNIT-SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), de modo a preservar a legalidade, a isonomia e a competitividade dos certames.

10.4. O referido dispositivo estabelece os critérios para avaliação de capacidade técnica e qualificação econômico-financeira nas licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do DNIT. Em seu art. 6º, a norma dispõe que a vedação ao somatório de atestados é aplicável exclusivamente aos itens de serviços de "maior relevância técnica", exemplificados como se extrai abaixo:

*"Art. 6º Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira serão divididos em "maior relevância mais propenso à vedação de somatório de atestados" e "maior relevância menos propenso à vedação de somatório de atestados".*

*§ 1º Os itens de maior relevância mais propensos à vedação de somatório de atestados, em caso de licitantes individuais, são aqueles cujo aumento de quantitativos de serviços acarretam o aumento da complexidade técnica do objeto, ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para sua execução, detalhados em sequência:*

*I- Nas licitações de Implantação, Pavimentação e Obras de Arte Especiais:*

*a) Terraplanagem:*

- 1. Escavação, carga e transporte de material de 1ª e 2ª categoria;*
- 2. Escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria;*
- 3. Compactação de aterros; e*
- 4. Estabilização de solos moles.*

*b) Pavimentação:*

- 1. Sub base e/ou base estabilizada granulometricamente com ou sem mistura e/ou brita graduada e/ou bica corrida;*
- 2. Sub base e/ou base em concreto rolado;*
- 3. Concreto betuminoso usinado a quente e/ou pré misturado usinado a quente; e*
- 4. Pavimentação em placas de concreto de cimento Portland;*

*c) OAE (infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura):*

- 1. Fundações conforme solução técnica e projeto;*
- 2. Fornecimento, corte, dobragem e colocação nas formas de armaduras de aço;*
- 3. Colocação de Cordoalhas;*
- 4. Concreto estrutural.*

*II- Nas licitações de Restauração:*

- a) Execução de base e/ou sub base;*
- b) Fresagem;*
- c) Capa asfáltica; e*
- d) Reciclagem de camadas asfálticas.*

10.5. O referido dispositivo impõe que, caso a Superintendência queira vedar o somatório de atestados, **este só deve ser aplicado nos casos de rodovias pavimentadas** e conforme serviços referenciados na lista mencionada acima.

10.6. O somatório dos atestados na fase de qualificação técnica, é passível de vedação se demonstrado nos autos que um aumento dos quantitativos dos serviços contratados implicaria em maior complexidade técnica ou em uma desproporção entre as quantidades e os prazos de execução, de modo a justificar a vedação ao somatório de atestados pela licitante.

10.7. Ressalte-se a manifestação do TCU a esse respeito:

“A vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, deve estar restrita aos casos em que o aumento de quantitativos acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre quantidades e prazos de execução, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejadas na contratação, devendo a restrição ser justificada técnica e detalhadamente no respectivo processo administrativo.” (Acórdão nº 7.105/2014-2ª Câmara. Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

10.8. Não é demais reforçar que são itens de maior relevância menos propensos à vedação de somatório de atestados todos os demais serviços que atendam ao disposto no § 2º do art. 4º e não estejam relacionados no § 1º e § 2º do art. 6º como de maior relevância mais propensos à vedação de somatório de atestados.

10.9. Nos termos do § 2º do art. 6º da IN nº 58/2021/DNIT, a vedação ao somatório de atestados de itens de serviços de maior relevância somente poderá ser instituída em rodovias pavimentadas mediante justificativa técnica fundamentada conforme serviços referenciados na lista mencionada acima, demonstrando que o aumento dos quantitativos acarreta maior complexidade técnica ou desproporção entre quantidades e prazos de execução, exigindo maior capacidade operativa e gerencial da licitante.

10.10. Dessa forma, orienta-se que essas Superintendências Regionais observem os normativos vigentes que estabelecem de forma clara e objetiva os critérios para aplicação da vedação ao somatório de atestados.

10.11. Por fim e em suma, tem-se que para os contratos de conservação do tipo P.A.T.O a regra padrão estabelecida é a de não vedação do somatório de atestados. Entretanto, para casos específicos em que a Superintendência entenda pertinente, a vedação de somatório de atestados de itens de serviço deverão ocorrer mediante justificativa técnica fundamentada, conforme determinações dispostas na Instrução Normativa nº 58/DNIT-SEDE, de 17 de setembro de 2021 e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

11. Diante do exposto, sendo o que se tinha a orientar e mantendo-se à disposição para eventuais esclarecimentos, esta Coordenação-Geral requer dessas Superintendências Regionais que observem rigorosamente os dispositivos legais e normativos supracitados na fiscalização, execução e elaboração dos instrumentos preparatórios dos certames que visem a contratação de P.A.T.O. garantindo a legalidade, a competitividade e a eficiência das contratações públicas.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR**

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária  
CGMRR/DIR



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Fernando Lucena Borba Junior, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 23/09/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22437642** e o código CRC **291C4985**.

**Referência:** Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.016848/2025-26

SEI nº 22437642



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-4319